

PRODUTO K: TOMO III



Abril - 2017

Município de Itapirapuã



O município de Itapirapuã busca melhorias da eficiência e da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento básico para alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental assegurando o progresso e o bem-estar da atual e das futuras gerações de seus cidadãos.



Apresentação

O presente documento corresponde ao Tomo III (Anexo) do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Mundo Novo, elaborado no âmbito do contrato de número 038/2011 e firmado entre a Fundação Nacional da Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Itapirapuã – GO.

De acordo com o apresentado no Termo de Referência (FUNASA, 2012) este TOMO refere-se aos Produtos A, B, G, I e J do PMSB, conforme descrição abaixo:

Produto A: Ato público do Poder Executivo (Decreto), com definição dos membros dos comitês;

Produto B: Plano de Mobilização Social;

Produto G: Minuta de Projeto de Lei do PMSB;

Produto I: Sistema de Informações para auxílio à tomada de decisão;

Produto J: Relatórios simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.

O Decreto Municipal 166/2013, posteriormente substituído pelo Decreto Municipal 106/2016, nomeia os membros dos Comitês de Coordenação e Execução. O Comitê de Coordenação constituído por vários atores sociais tem como objetivo discutir, avaliar e aprovar todo o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, composto por técnicos multidisciplinares que possuem como atribuição a execução de todas as atividades previstas em cada fase de elaboração do PMSB, observando os prazos indicados no cronograma de execução.

O Plano de Mobilização Social apresenta todos os procedimentos, estratégias, mecanismos e metodologias que serão aplicados ao longo de todo o período de elaboração do PMSB visando garantir a efetiva participação social na discussão de potencialidades e dos problemas de salubridade ambiental e saneamento básico, e suas implicações;

A Minuta do Projeto de Lei é um instrumento legal que auxiliará na institucionalização dos produtos finais do Plano e refletirá os anseios da população, através de objetivos, metas, programas, projetos e ações referentes ao saneamento básico no município.

O Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento – SMISB é um sistema automatizado online capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações para a gestão do saneamento no município. Enquanto que, os relatórios são dispositivos de acompanhamento de todas as atividades executadas no decorrer de toda a elaboração do PMSB.



Sumário

PRODUTO A – DECRETOS MUNICIPAIS	9
1.DECRETO MUNICIPAL 166/2016	10
2. DECRETO MUNICIPAL 166/2013	12
PRODUTO B – PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	14
1. INTRODUÇÃO.....	14
2. PRODUTOR SOCIAL	14
3. APRESENTAÇÃO	14
4. JUSTIFICATIVA	15
4.1 Princípios Norteadores.....	16
4.2 Contexto Sócio – Econômico do Município de Itapirapuã.....	16
4.2.1 Dados Históricos	16
4.2.2 Dados Socioeconômicos	17
4.2.3 Dados Físicos	17
4.2.4 Aspectos Demográficos	17
4.2.5 Aspectos Financeiros	18
4.2.6 Aspectos Econômicos	18
4.3 Aspectos Educacionais.....	18
4.4 Saúde.....	19
4.5 Aspectos Turísticos.....	20
5. PROPÓSITOS DA MOBILIZAÇÃO	20
5.1 Objetivo Geral.....	20
5.2 Objetivos Específicos.....	20
6. PLANO DE AÇÃO	21
7. UNIVERSO DO PLANO	22
7.1 Público Alvo	22
7.2 Área de Abrangência.....	22
7.3 As Formas de Participação da Sociedade	23
8. FASE INICIAL DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL	23
8.1 Comitês de Coordenação e Executivo	23
8.2 Reunião Inicial	24
9. METODOLOGIA E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	25
9.1 Reuniões Comunitárias	25
9.1.1 Objetivo Macro da Atividade.....	25
9.1.2 Objetivos Imediatos da Atividade.....	25



9.1.3	Tempo de Duração	26
9.1.4	Eventos Comunitários - Diagnóstico e Prognóstico.....	26
9.1.5	Objetivo Macro da Atividade.....	26
9.1.6	Conferência Municipal de Saneamento Básico.....	27
9.1.7	Objetivos Imediatos da Atividade	27
9.1.8	Procedimentos Metodológicos	27
9.1.9	Periodicidade e Tempo de Duração	27
10.	INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO	28
10.1	Planejamento da Comunicação Social.....	28
10.2	Produção de Material Informativo.....	28
10.3	Folder.....	29
10.4	Cartazes e Faixas	29
10.5	Banner.....	29
10.6	Divulgação nos Veículos de Comunicação	29
11.	EVENTOS COMUNITÁRIOS	30
12.	CRONOGRAMA FINANCEIRO.....	30
PRODUTO G – MINUTA DO PROJETO DE LEI		31
PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 1		66
1.	INTRODUÇÃO.....	66
2.	EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	66
3.	APRESENTAÇÃO	66
4.	OBJETO DO RELATÓRIO – PRODUTO A (DECRETO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO).....	67
PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 2		69
1.	INTRODUÇÃO.....	69
2.	EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	69
3.	APRESENTAÇÃO	69
4.	OBJETO DO RELATÓRIO – PRODUTO B (PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL) 70	
PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 3		71
1.	INTRODUÇÃO.....	71
2.	EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	71



3. APRESENTAÇÃO	71
-----------------------	----

4. OBJETO DO RELATÓRIO	72
------------------------------	----

PRODUTO J – RELATÓRIOS DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 4	78
--	----

1. INTRODUÇÃO.....	78
--------------------	----

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	78
---	----

3. APRESENTAÇÃO	78
-----------------------	----

4. OBJETO DO RELATÓRIO.....	79
-----------------------------	----

PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 5	81
---	----

1. INTRODUÇÃO.....	81
--------------------	----

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	81
---	----

3. APRESENTAÇÃO	81
-----------------------	----

4. OBJETO DO RELATÓRIO.....	82
-----------------------------	----

PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 6	86
---	----

1. INTRODUÇÃO.....	86
--------------------	----

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	86
---	----

3. APRESENTAÇÃO	86
-----------------------	----

4. OBJETO DO RELATÓRIO.....	87
-----------------------------	----

PRODUTO J – RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 7	89
---	----

1. INTRODUÇÃO.....	89
--------------------	----

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL	89
---	----

3. APRESENTAÇÃO	89
-----------------------	----

4. OBJETO DO RELATÓRIO.....	90
-----------------------------	----

PRODUTO I – MANUAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO.....	93
--	----

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	93
---------------------------------	----

2. INTRODUÇÃO.....	93
--------------------	----



3. OBJETIVOS	95
4. CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE	95
4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	95
4.2 CONCEPÇÃO DO SISTEMA - PADRÕES E ARQUITETURA UTILIZADOS	96
4.3 AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE	97
4.4 COMO HOSPEDAR O SMISB	97
5. COMO ACESSAR O SMISB	98
6. COMO VERIFICAR O ANDAMENTO DAS AÇÕES DO PMSB NO MUNICÍPIO	99
7. COMO CADASTRAR INFORMAÇÕES	103
8. COMO CONSULTAR OS INDICADORES SNIS	109
9. COMO VERIFICAR/CADASTRAR AÇÕES E PROJETOS RELACIONADOS AO PMSB NO MUNICÍPIO	111
10. COMO CONSULTAR OS INDICADORES DO PMSB	115
11. COMO CADASTRAR INFORMAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DO PMSB	117
12. COMO CADASTRAR UM NOVO INDICADOR PMSB	119
13. COMO ACESSAR O PMSB	125
14. IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS	126
15. LOGOUT	127
16. SISTEMA OFFLINE	128
17. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO	128

**Índice de Figuras**

Figura 1 - Faixa de divulgação da audiência.	74
Figura 2 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	74
Figura 3 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	74
Figura 4 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	74
Figura 5 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	74
Figura 6 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	74
Figura 7 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 8 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 9 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 10 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 11 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 12 - Foto das Audiências realizadas na Zona Urbana.	75
Figura 13 - Foto das Audiências realizadas na Zona Rural.	76
Figura 14 - Foto das Audiências realizadas na Zona Rural.	76
Figura 15 - Foto das Audiências realizadas na Zona Rural.	76
Figura 16 - Foto das Audiências realizadas na Zona Rural.	76
Figura 17 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 18 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 19 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 20 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 21 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 22 - Foto das Audiências realizadas no Distrito de Jacilândia.	77
Figura 23 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 24 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 25 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 26 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 27 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 28 - Foto das Audiências Realizadas.	84
Figura 29 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 30 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 31 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 32 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 33 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 34 - Foto das Audiências Realizadas.	85
Figura 35 - Como acessar o SMISB através do site da prefeitura.	91
Figura 36 - Diagrama de representação dos eixos que compõem o saneamento básico: esgoto, resíduos sólidos, água e drenagem pluvial. Fonte: Campina Grande, 2014.	94
Figura 37 - Representação da participação da população no desenvolvimento do PMSB.	94
Figura 38 - Fluxograma da plataforma	96
Figura 39 - Endereço do site	98
Figura 40 - Como acessar o smisb através do site da prefeitura.	98
Figura 41 - Página inicial.	99



Figura 42 - Voltar a descrição do PMSB	99
Figura 43 – Relatório Gráfico	100
Figura 44 - Monitoramento das atividades	101
Figura 45 – Monitoramento das Atividades com aba aberta	101
Figura 46 - Informações preenchidas.....	102
Figura 47 - Situação das ações.....	103
Figura 48 - Acesso Restrito.....	103
Figura 49 - Interface de login.....	104
Figura 50 - Diferenciação de usuários, população x gestor	104
Figura 51 - Entrada de dados	105
Figura 52 – Abertura de Cadastro de informações	106
Figura 53 - Cadastro de informações	106
Figura 54 - Cadastro de indicadores SNIS.....	107
Figura 55 - Edição de indicadores	108
Figura 56 - Tela de edição de indicador.....	108
Figura 57 - Consulta de indicadores	109
Figura 58 - Consulta Prestadores de serviço.....	110
Figura 59 - Consulta de indicadores	111
Figura 60 - Programas, Projetos e Ações.....	112
Figura 61 - Adicionar novo plano de ação.....	113
Figura 62 - Cadastro de novo plano de ação.....	113
Figura 63 - Cadastro das ações do plano	114
Figura 64 - Ações do plano.....	114
Figura 65 - Consulta de indicadores PMSB.....	116
Figura 66 - Consulta de indicadores	116
Figura 67 - Consulta de indicadores PMSB.....	117
Figura 68 - Entrada de dados	118
Figura 69 - Informar valor	118
Figura 70 - Informar valor	119
Figura 71 - Tabela de informações	119
Figura 72 - Adicionar nova informação ao PMSB	120
Figura 73 - Adicionar nova variável ao PMSB.....	120
Figura 74 - Editar ou Excluir variável	121
Figura 75 - Tabela de indicadores.....	122
Figura 76 - Adicionar novo indicador.....	122
Figura 77 - Adicionar nova equação de indicador	123
Figura 78 - Barra de rolagem	124
Figura 79 - Editar ou Excluir indicador	124
Figura 80 - Confirmar exclusão do indicador	125
Figura 81 - Acessar arquivo dos produtos em pdf	126
Figura 82 - Ícone para impressão.....	127
Figura 83 - Tela de logout.....	127
Figura 84 - Tela inicial.....	128



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Características Físicas do Município de Itapirapuã.	17
Tabela 2 - Características Populacionais.	17
Tabela 3 - Receitas e Despesas Municipais.	18
Tabela 4 - Produção Agrícola do Município de Itapirapuã.	18
Tabela 5 - Quadro da Saúde Básica.	19
Tabela 6 - Quadro dos Atendimentos e Leitos do Município de Itapirapuã.	20
Tabela 7 - Setores de mobilização em Itapirapuã.	23
Tabela 8 - Reuniões Comunitárias – Diagnóstico.	26
Tabela 9 - Reuniões Comunitárias – Prognóstico.	26
Tabela 10 – Eventos por setores de mobilização.	30
Tabela 11 – Resumo de custos com mobilização social.	30
Tabela 12 - Setores de mobilização em Itapirapuã.	72
Tabela 13 - Datas e horários das reuniões realizadas.	73
Tabela 14 – Cronograma de elaboração do PMSB de Itapirapuã.	80
Tabela 15 – Cronograma de elaboração do PMSB de Itapirapuã.	83
Tabela 16 - Cronograma de Elaboração do PMSB de Itapirapuã.	88
Tabela 17 - Exemplo de Indicadores estabelecidos no Produto H.	90
Tabela 18 - Cronograma de elaboração do PMSB de Itapirapuã.	92



PRODUTO K: TOMO III

Município de Itapirapuã

PRODUTO A – Decretos Municipais



Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-GO

DECRETO Nº 106/2016.

“Dispõe sobre a nomeação dos Comitês de Coordenação e Execução em atendimento ao Termo de Referência do Convenio nº 038/2011 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ E A FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Termo de Referência do Convenio nº 038/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã-Goiás e a FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE), resolve nomear os Grupos de Trabalho através dos Comitês de Coordenação e de Execução com definição dos membros dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeação dos COMITES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO para a elaboração e execução do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em atendimento ao Termo de Referência do Convenio nº 038/2011, entre a Prefeitura Municipal e a FUNASA.

SÃO MEMBROS DOS COMITES DO PMSB:

COMITE DE COORDENAÇÃO	COMITE DE EXECUÇÃO
Iondas Dias Marques – Coordenador do Meio Ambiente	EMPIA – *Márcia Burjack da Costa – Bióloga – CRBio 70729/04D *Janine da Cunha Sarques – Psicóloga – CRP 09/003170 *Marcos Alcoforado Maranhã de Sá – Geólogo – CREA 9234/D-DF *Liese Pereira Vasconcelos – Engenheiro Civil – CREA 9163/D-GO *Jean Flavio Faria Gomes – Advogado OAB 28.840-GO

25



Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-GO

	*Ronaldo Pinto de Araujo Junior – Engenheiro Civil CREA 16979/D-GO *Heliana Aparecida de Almeida – Psicopedagoga/Letras/Reg. 15568/10-12.385/11
Helmar de Barros Caciari – Engenheiro Civil da Prefeitura	Alzira Cruz dos Santos – Secretaria de Saúde
Valdivino Rodrigues da Silva – Representante do Conselho Tutelar	Leonino Xavier de Godoy Junior – Secretário de Administração
José Francisco de Souza – Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapirapuã	Marcos Francisco Diniz – Secretário do Meio Ambiente
João da Rocha Lima – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapirapuã	Éderson Tosta de Oliveira – Responsável pelos Convênios
Danilo Lucas Barreira – Vereador	Estevão Camelo de Oliveira – Secretário de Transporte
Marcos Francisco Diniz – Secretário do Meio Ambiente	Nilval Costa do Nascimento – Chefe do Escritório da Saneago
Suerley Gonçalves do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapirapuã	
Membro do NICT	

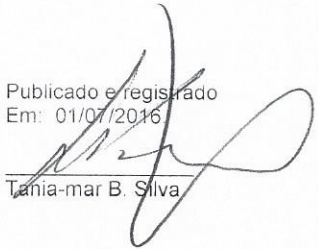
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 08 dias de junho de 2016.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapirapuã, ao 01 de julho de 2016.


Zélia Camelo de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado e registrado
Em: 01/07/2016


Tania-mar B. Silva



Gestão 2013/2016

DECRETO Nº. 166/2013.

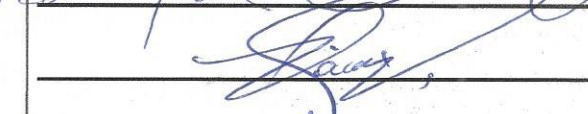
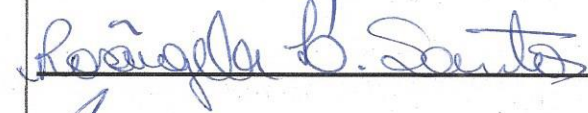
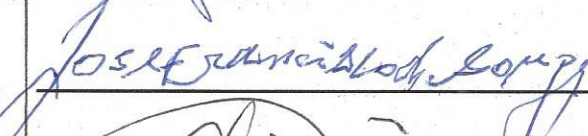
“Dispõe sobre a nomeação dos Comitês de Coordenação e Execução em atendimento ao Termo de Referência do convenio n. 038/2011 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA E A FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE e outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Termo de Referência do Convenio n. 038 /2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã-Goiás e a FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, resolve nomear os Grupos de Trabalho através dos Comitês de Coordenação e de Execução com definição dos membros dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeação dos COMITES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO para a elaboração e execução do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em atendimento ao Termo de Referência do Convenio n.038/2011, entre a Prefeitura Municipal e a FUNASA.

SÃO MEMBROS DOS COMITES DO PMSB:

COMITE DE COORDENAÇÃO	
Iondas Dias Marques- Coordenador do Meio Ambiente	
Helmar de Barros Caciare -Engenheiro Civil Da Prefeitura.	
Rosângela Lopes dos Santos- Representante Do Conselho Tutelar	
José Francisco de Souza - Presidente do Sind. dos Produtores Rurais de Itapirapuã.	
Ademir José da Silva - Presidente do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Itapirapuã	
Adão Carlos da Silva - Vereador	
Walfredo Rogério Manso - Vereador	



Gestão 2013/2016

Danilo Lucas Barreira - Presidente da Cam. Municipal de Itapirapuã	- Danilo Lucas Barreira
Membro do NICT (Núcleo Intersetorial de Coordenação Técnica	
COMITE DE EXECUÇÃO	
EMPIA Empresa de Projetos Industriais e	
Alzira dos Santos Cruz-Secretaria de Saúde	Alzira Cruz dos Santos
Leonino Xavier de Godoy Junior -Secretário De Administração	Leonino Xavier de Godoy Junior
Wallney Rodrigues de Paulo - Secretário Meio Ambiente	Wallney Rodrigues de Paulo
Abílio Gonçalves de Araújo - Responsável por Convênios	Abílio Gonçalves de Araújo
Walter Alves de Souza- Representante da SANEAGO em Itapirapuã	Walter Alves de Souza
Celso José B. Bastos - Núcleo de Controle de Vetores	Celso José B. Bastos
Marcos Francisco Diniz - Secretário de Esportes e Lazer do Município	Marcos Francisco Diniz

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapirapuã, ao 01 dia de abril de 2013.

Z. Oliveira
Zélia Camelo de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado e registrado
Em/01/04/2013.

Tânia-mar B. Silva



PRODUTO B – Plano de Mobilização Social

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao produto B – Plano de Mobilização Social – referente ao Contrato nº 038 / 2011, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

2. PRODUTOR SOCIAL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Considerando que a Constituição Federal de 88, preconizou a participação da sociedade como um dos pontos relevantes na construção das políticas públicas, e que o saneamento básico é um direito do cidadão e dever do poder público, é que acreditamos que a parceria entre poder público e a sociedade civil deve ser incentivada e efetivada, para se buscar politicamente fórmulas novas que ajudem no desenvolvimento do ser humano, principalmente dos segmentos que estão em situação de exclusão social.

A construção do Plano de Mobilização Social ocorre na fase inicial do processo, onde serão planejados todos os procedimentos, estratégias, mecanismos e metodologias que serão aplicados ao longo de todo o período de elaboração do PMSB visando garantir a efetiva participação social.

O direito à participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas está cada vez mais frequente e consolidado nos dias atuais, não divergindo da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece como princípio basilar a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos PMSB.

A lei nº 11.445/2007 estabelece como princípio fundamental a participação da sociedade em todos os processos de elaboração e implementação do PMSB e atribui ao município o estabelecimento de ferramentas de controle social definido em seu art. 3º, inciso IV, como *“um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”*, objetivando gerar um plano coerente e adequado com a realidade



local e capaz de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A participação da sociedade nesse processo é de extrema importância, já que o PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos. O documento fundamentará os objetivos do município atendendo às necessidades das atuais e futuras gerações no que diz respeito aos serviços, à infraestrutura e às instalações operacionais de Saneamento Básico.

Embora fortalecida, institucionalizada e requerida como condicionante ao andamento de inúmeros projetos, a participação social está longe de ser um processo espontaneista, no sentido de bastar a intenção do poder público e a disponibilidade de uma metodologia para que o processo ocorra.

Sem o interesse (conscientização/mobilização) e capacitação dos protagonistas principais (a sociedade) para participar das decisões do poder público neste ou naquele projeto, a iniciativa está fadada ao status de cumprimento de disposições legais, como por exemplo, a realização de consultas previstas em legislação específica e/ou disposições contratuais.

É preciso considerar que o interesse da comunidade em se mobilizar para participar de um processo está intrinsecamente relacionado ao seu interesse pelo tema sobre o qual é chamada a participar. Tal interesse costuma ser maior ou menor dependendo das interferências do empreendimento diretamente em seu cotidiano. Tradicionalmente tais interesses estão subjacentes aos impactos favoráveis e desfavoráveis de um determinado projeto no quadro de vida de uma população.

4. JUSTIFICATIVA

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.



A partir destas atribuições, regulamentadas em lei, surge à necessidade de se elaborar um Plano de Mobilização Social – PMS. Esse Plano tem como finalidade estabelecer as ações de mobilização social, onde serão definidos os objetivos, metas e escopo da mobilização, além de cronogramas e principais atividades a serem desenvolvidas.

4.1 Princípios Norteadores

A mobilização social consiste em um processo permanente de animação e promoção do envolvimento de pessoas por meio do fornecimento de informações e constituição de espaços de participação e diálogo relacionados ao que se pretende promover, que, neste caso, são a elaboração e a implementação dos PMSB.

A mobilização social é utilizada como estratégia de apoio e estímulo à participação na gestão e no controle do território resultando no comprometimento dos atores envolvidos, ou seja, quem participa possui melhores condições de contribuir e reivindicar em favor do município. Deve basear-se em um constante fluxo de comunicação entre os grupos sociais, em uma rede de apoio e colaboração que estimula a adoção de parcerias e fortalece os laços de confiança.

Além da constituição de novos espaços que promovam a participação da sociedade durante o processo de elaboração e implementação dos PMSB (reuniões, consultas e audiências), outros meios podem ser utilizados para tornar o processo ainda mais participativo, tais como a promoção de eventos, campanhas e elaboração de materiais.

O Plano de Mobilização Social é o documento técnico-gerencial que detalhará todo o processo de planejamento das ações que serão realizadas no município definidos seus objetivos, metas e escopo da mobilização, além do cronograma e das principais atividades desenvolvidas durante a elaboração do plano envolvendo a participação plural e representativa dos segmentos sociais interessados em partilhar um projeto de futuro coletivo.

4.2 Contexto Sócio – Econômico do Município de Itapirapuã

4.2.1 Dados Históricos

Itapirapuã é um município localizado na região do Araguaia. Sua fundação se deu no início da construção da primeira estação telegráfica, implantada em 1892 para servir a uma extensa região entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso. Domingos Félix foi o fundador da comunidade. Foi ele quem conduziu a construção das primeiras moradias. No ano de 1928, os padres dominicanos que percorriam a região acharam conveniente construir uma capelinha no local.

Em 22 de janeiro de 1929 foi inaugurada a capelinha dedicada a São Domingos. Itapirapuã experimentou grande desenvolvimento a partir de 1952, quando a prefeitura da Cidade de Goiás



vendeu um loteamento à firma colonizadora Barreto Neto. No ano seguinte, no dia 12 de novembro, o povoado foi elevado à condição de distrito, e em 14 de novembro de 1958 foi emancipado. O nome Itapirapuã é de origem indígena, que significa “pedra branca do poço do peixe”. A cidade atualmente possui uma população de 10.806 habitantes. O município é servido pelas rodovias BR-070, GO-324 e GO-070. Itapirapuã comemora, em agosto, a festa dedicada ao padroeiro São Domingos.

4.2.2 Dados Socioeconômicos

Os dados socioeconômicos para a cidade de Itapirapuã foram obtidos no portal da internet da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás – SEPLAN, na página da Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação – SEPIN, conforme abaixo:

4.2.3 Dados Físicos

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ.

Área	2.043,70 km ²
Lei de Criação	Lei nº 2.113 de 14/11/1958.
Mesorregião (IBGE)	Noroeste Goiano
Microrregião (IBGE)	Rio Vermelho
Altitude	348 metros
Distância até a Capital	193 km
Divisão Administrativa – Aglomerados	Cicelândia
Divisão Administrativa – Povoados	Distrito de Jacilândia

4.2.4 Aspectos Demográficos

TABELA 2 - CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS.

População Censitária				
	1980	1991	2000	2010
Total (habitantes)	10.824	9.052	10.856	7.835
Urbana (habitantes)	5.774	6.276	7.462	5.536
Rural (habitantes)	5.050	2.776	3.394	2.299
Masculina (habitantes)	5.616	4.630	5.479	3.963
Feminina (habitantes)	5.208	4.422	5.377	3.872
Urbana Masculina (habitantes)	2.869	3.114	3.663	2.725
Urbana Feminina (habitantes)	2.905	3.162	3.799	2.811
Rural Masculina (habitantes)	2.747	1.516	1.816	1.238
Rural Feminina (habitantes)	2.303	1.260	1.578	1.061



4.2.5 Aspectos Financeiros

TABELA 3 - RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS.

Aspectos Financeiros	2008	2009	2010	2011
Despesas Correntes. Total (R\$ mil)	8.395	8.805	9.852	12.164
Despesas de Capital. Total (R\$ mil)	417	107	1.127	654
Receitas Correntes. Total (R\$ mil)	10.281	8.629	11.442	13.620
Receitas de Capital. Total (R\$ mil)	-	98	31	8

4.2.6 Aspectos Econômicos

Pecuária

Os dados do Perfil Socioeconômico do município de Itapirapuã da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN – GO) no ano de 2013 indicam que a atividade agropecuária no município apresenta:

- 263.500 cabeças de bovinos;
- 2.850 cabeças de suínos;
- 3.980 cabeças de rebanho avícola (galos, frangas, frangos, pintos e galinhas).

Agricultura

Em relação à atividade agrícola, o município destaca-se na produção de arroz, mandioca e milho, segundo as estatísticas compiladas (Tabela 13) e apresentadas pelo IBGE (2010) e pela SEGPLAN / IMB / GO.

TABELA 4 - PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ.

Produção Agrícola				
	2008	2009	2010	2011
Arroz - Quantidade Produzida (t)	600	800	1.000	105
Mandioca - Quantidade Produzida (t)	1.960	1.960	1.960	750
Milho - Quantidade Produzida (t)	2.240	2.700	3.300	750

Segundo informações da prefeitura o Município de Itapirapuã vem se destacando no ramo de facção de roupas gerando significativa parcela de empregos cooperando para o aumento da renda. A prefeitura informa também que outra fonte de renda é a cooperativa ligada a área rural.

4.3 Aspectos Educacionais

Segundo o IMB- Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (SEPLAN/SEPIN) O município de Itapirapuã possui 13 (treze) estabelecimentos de ensino, 72 salas



de aula e 1.740 alunos. A prefeitura de Itapirapuã afirma que o município possui 4 escolas estaduais, 1 escola municipal com 2 extensões, cujo número de alunos chega a aproximadamente 691 e 500 alunos respectivamente distribuídos em 28 salas. Possui taxa de alfabetização de 85,2 % (2010).

4.4 Saúde

Segundo as informações mais recentes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde no município de Itapirapuã há dois hospitais sendo um público e um particular, possui também dois centros de saúde (Unidade Básica de Saúde) conforme tabelas 5 e 6 abaixo:

TABELA 5 - QUADRO DA SAÚDE BÁSICA.

Tipo de estabelecimento				Público		Privado		Total		
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde				2		-		2		
Hospital Geral				1		1		2		
Total				3		1		4		
Número de leitos de Internação Existentes por Tipo de Prestador Segundo Especialidade										
Dez/2009										
Especialidade	Público			Privado			Total			
	Existentes	SUS		Existentes	SUS		Existentes	SUS		
Cirúrgicos	4	4		3	2		7		6	
Clínicos	8	8		8	6		16		14	
Obstétrico	3	3		2	2		5		5	
Pediátrico	8	8		4	3		12		11	
Outras Especialidades	-	-		-	-		-		-	
Hospital/DIA	-	-		-	-		-		-	
Total	23	23		17	13		40		36	
Número de Leitos Complementares Existentes por Tipo de Prestador Segundo Tipo de Leito Complementar										
Jul/2003										
Cirúrgicos	Público		Filantrópico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Unidade intermediária	1.179	1.179	666	666	948	948	2	2	2.795	2.795
Unid. intermediária neonatal	2.540	2.540	943	943	778	778	-	-	4.261	4.261
Unidade isolamento	1.889	1.889	914	914	1.081	1.081	1	1	3.885	3.885
UTI adulto I	1.346	1.346	1.521	1.521	5.925	5.925	-	-	8.792	8.792
UTI adulto II	3.575	3.575	3.585	3.585	2.212	2.212	-	-	9.372	9.372
UTI adulto III	829	829	1.106	1.106	491	491	-	-	2.426	2.426
UTI infantil I	398	398	150	150	989	989	-	-	1.537	1.537
UTI infantil II	899	899	435	435	323	323	-	-	1.657	1.657
UTI infantil III	238	238	272	272	116	116	-	-	626	626
UTI neonatal I	564	564	369	369	1.987	1.987	-	-	2.920	2.920
UTI neonatal II	1.750	1.750	1.113	1.113	578	578	-	-	3.441	3.441
UTI neonatal III	331	331	305	305	190	190	-	-	826	826
UTI de Queimados	204	204	50	50	10	10	-	-	264	264
Total	15.742	15.742	11.429	11.429	15.628	15.628	3	3	42.802	42.802

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

TABELA 6 - QUADRO DOS ATENDIMENTOS E LEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ.

Número de Estabelecimentos por Tipo de Convênio Segundo Tipo de Atendimento Prestado				
Dez/2009				
Serviço prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde	
			Público	Privado
Internação	2	1	-	-
Ambulatorial	2	1	-	-
Urgência	-	-	-	-
Diagnose e terapia	2	1	-	-
Vig. epidemiológica e sanitária	2			
Farmácia ou cooperativa	-	-	-	-
Leitos de Internação por 1.000 habitantes				
Dez/2009				
Leitos existentes por 1.000 habitantes:				5,1
Leitos SUS por 1.000 habitantes				4,6

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Segundo as informações da prefeitura existem no município 4 unidades de saúde 3 na cidade de Itapirapuã e 1 no distrito de Jacilândia. A taxa de mortalidade infantil é de 21,9 (2012).

4.5 Aspectos Turísticos

O município de Itapirapuã distante 193 km da capital, os goianos podem contar com o polo turístico dos Rios: Itapirapuã e Rio Vermelho e também as águas de São João que fica a 21 km de Itapirapuã.

5. PROPÓSITOS DA MOBILIZAÇÃO

5.1 Objetivo Geral

Promover e garantir a participação da população em todas as etapas do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, desde a fase do diagnóstico até o relatório final, estabelecendo estratégias de inclusão da sociedade organizada, entidades e instituições sociais na discussão e elaboração referido Plano.

5.2 Objetivos Específicos



- Desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do Plano Municipal de Saneamento Básico e da necessidade da sua participação no processo de elaboração.
- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do PMSB;
- Estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento dos serviços de saneamento básico;
- Envolver a população na discussão das potencialidades e na problemática da salubridade e saneamento ambiental e suas implicações;
- Estimular a criação e a perenização de grupos representativos da sociedade para discutir o assunto saneamento, após a elaboração do PMSB;
- Mobilizar todos os setores da sociedade no município de Itapirapuã, para discussão e decisão sobre as melhores ações que devem contemplar o Plano de Saneamento Básico a ser implantado no município;
- Assegurar a participação de todos os segmentos representativos da sociedade, com o objetivo de elaborar a partir das reais necessidades do município.

6. PLANO DE AÇÃO

Desenvolver um trabalho de articulação por natureza de segmento, no sentido de identificar as demandas necessárias do município. Em seguida sistematizar as propostas, hierarquizando as prioridades e os recursos que possibilitem as efetividades do plano.

Em suma:

- Realizar levantamento de metodologias em experiências de êxito quanto à participação social no município;
- Identificar as organizações sociais dos diversos segmentos atuantes no município;
- Contatar instituições;
- Realizar reuniões técnicas e dinâmicas participativas para estimular os participantes;
- Identificar e avaliar o sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o Plano;
- Disseminar o acesso às informações sobre o diagnóstico e estudos preliminares, os serviços prestados e sua avaliação, o processo e os eventos previstos e as propostas;
- Descentralizar as informações produzidas pelo PMSB;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nos processos decisórios do PMSB;
- Ampliar a discussão sobre aspectos relacionados ao saneamento básico;
- Promover a interação e o comprometimento da comunidade no processo de elaboração do Plano;
- Estimular o diálogo considerando a tradução do saber técnico e saber popular por meio de reuniões;
- Coletar subsídios para a elaboração do PMSB;
- Listar as prioridades de atendimento aos serviços de saneamento básico, apontadas pelos representantes de cada setor/bairro/localidade;



- Verificar se as informações fornecidas pelos líderes comunitários coincidem com os anseios da população da área de abrangência;
- Listar as prioridades de atendimento da população envolvida;
- Obter o parecer da população interessada diretamente na construção do Plano, garantindo que suas opiniões e necessidades estejam contempladas no PMSB;
- Estabelecer parcerias para mobilização da sociedade com universidades, empresas públicas, autarquias, secretarias, organizações comunitárias etc.;
- Estabelecer parcerias com os conselhos Municipais.

7. UNIVERSO DO PLANO

O presente Plano de Mobilização Social – PMS abrange a população residente total do município de Itapirapuã/ GO. Conforme dados divulgados no último Censo Demográfico, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Itapirapuã possui 7.851 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco) habitantes. A seguir são detalhadas informações acerca da população e do local em que se desenvolverão as ações do PMS.

7.1 Público Alvo

O Plano de Mobilização Social (PMS) busca envolver toda a população do município, urbana e rural, considerando a participação de “muitas e diferentes pessoas” (LINO, 2008).

7.2 Área de Abrangência

A lei nº 4.709 de 23 de outubro de 1963 estabelece os limites do território municipal. O território de Itapirapuã, para fins administrativos, fiscais e do regime urbanístico é considerado por 01 distrito denominado Alvoradinha, hoje não mais distrito. Possui em sua estrutura político – administrativa 03 (três) assentamentos rurais do INCRA, sendo 02 (dois) devidamente regularizados, e outro em processo de regularização.

O Termo de Referência (TR) da Funasa orienta que o Plano de Mobilização Social deverá prever os meios necessários para a realização de eventos setoriais de mobilização social, garantindo que tais eventos alcancem as diferentes regiões administrativas e distritos afastados. Por isso, conforme sugestão do TR, o território municipal foi organizado em SETORES DE MOBILIZAÇÃO (SM); locais planejados para receberem os eventos participativos sendo distribuídos pelo território do município de forma a promover a efetiva presença da comunidade, conforme quadro abaixo de descrição dos eventos comunitários.



TABELA 7 - SETORES DE MOBILIZAÇÃO EM ITAPIRAPUÃ.

SETOR DE MOBILIZAÇÃO	ABRANGÊNCIA
A	Zona Urbana
B	Zona Rural
C	Distrito de Jacilândia
D	Assentamentos Tamburil e Itapirapuã
E	Assentamentos Retiro e Agrovila
F	Assentamento Boa Vista
G	Assentamento Liberdade

7.3 As Formas de Participação da Sociedade

As atividades de mobilização social devem iniciar logo após a formação dos Grupos de Trabalho, garantindo a participação da sociedade e promovendo o controle social em todas as fases e etapas do processo. Estas são desenvolvidas de formas integradas e/ou paralelas durante a elaboração e implementação do PMSB.

8. FASE INICIAL DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

8.1 Comitês de Coordenação e Executivo

Para iniciar a elaboração do Plano, conforme foi estabelecida pelo Termo de Referência (TR) da Fundação Nacional de Saúde – Funasa é necessário à constituição dos Comitês de Coordenação e Executivo. Os membros desses Comitês deverão ser nomeados em no máximo 15 dias após a celebração do convênio.

Desta forma, segundo o TR, o **Comitê de Coordenação** é a instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução e elaboração do PMSB; será composto obrigatoriamente por representantes (autoridades e/ou técnicos) das instituições do Poder Público municipal, estadual e federal relacionadas com o saneamento ambiental, bem como por representantes da Sociedade Civil. Ainda, segundo o TR, a participação de técnicos da área de engenharia e/ou educação em saúde da Funasa será, necessariamente, integrante desse Comitê, por meio do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT nas Superintendências Estaduais da Funasa, **sendo as atribuições desse núcleo restritas ao acompanhamento em caráter orientativo.**

As atribuições do **Comitê de Coordenação** são: discutir e avaliar, sempre que necessário e, não ultrapassando um período de dois meses, o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, auxiliando o trabalho desse Comitê na elaboração do Plano; e avaliar o andamento dos trabalhos do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de saneamento.



O **Comitê Executivo** é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano. Segundo o TR, *esse Comitê deve ser formado por técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e das Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo, de Saúde, de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e de Educação da Prefeitura Municipal, e ainda outros profissionais tecnicamente habilitados, tais como: professores, pesquisadores e/ou estudantes universitários e consultores.*

As atribuições do **Comitê Executivo** são: realizar as atividades referentes ao escopo dos Serviços constantes no TR da Funasa.

Conforme Municipal nº 166/2013, os membros do **Comitê de Coordenação** para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento do município de Itapirapuã são apresentados em anexo.

8.2 Reunião Inicial

Como primeiro contato formal foi realizado uma reunião com a presença dos Comitês de Coordenação e Executivo.

Para esta reunião inicial, identificamos e convidamos representantes comunitários e lideranças locais para participarem da mesma.

Nesta reunião, envolvendo os Comitês, representantes comunitários, lideranças e representantes do NICT/Funasa, os representantes oficiais foram devidamente indicados (decreto ou portaria), e foram realizadas as seguintes atividades:

- Apresentação dos membros componentes de cada Comitê e técnicos da consultoria que irão participar do desenvolvimento dos trabalhos;
- Apresentação dos membros do NICT/Funasa;
- Apresentação pela Consultoria do que é o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB e também o que é o Plano de Mobilização Social (PMS);
- Identificação das alternativas para envolvimento dos membros na condução dos futuros trabalhos;
- Discussão dos pontos levantados pelos membros dos Comitês e acatamento das sugestões pertinentes;
- Identificação dos recursos humanos da administração municipal que possam servir de facilitadores para o desenvolvimento do PMSB e PMS.



9. METODOLOGIA E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Devido à natureza do trabalho, que envolve o contato direto com comunidades e grupos organizados, toda metodologia a ser seguida buscará ser mediada pelo respeito à cultura local, pela delicadeza no trato com a dimensão imaginária contidas nos processos e também pela percepção das subjetividades e interpretações enquanto riquezas simbólicas.

Em virtude destes processos norteadores, a metodologia deverá ser flexível o bastante para contemplar esses aspectos em cada contexto encontrado. Assim sendo, pretende-se desenvolver o trabalho partindo-se dos seguintes procedimentos: inicialmente estabelecer contato com os representantes do município e de suas comunidades, a fim de aprofundar o entendimento das questões e demandas mais relevantes. A partir dessas definições conjuntas, estabelecer níveis de atuação diferenciados de acordo com os interesses.

As atividades desenvolvidas durante a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB serão pautadas na troca de informações, tendo como foco a mobilização social e organização comunitária, sob a perspectiva de que essas ações possam contribuir para uma mudança efetiva nas condições de vida dessa população, no que tange às questões relacionadas ao saneamento básico.

Nos itens subsequentes serão descritas as atividades previstas.

9.1 Reuniões Comunitárias

Atividades a serem realizadas a partir da inserção da equipe técnica na comunidade, onde vai se estabelecer espaços de diálogo acerca do processo de construção participativa, um dos principais pilares construtivos do presente documento.

As reuniões comunitárias serão realizadas nos 4 (quatro) setores de mobilização definidos pelos comitês de coordenação e Execução, sendo 01 (uma) reunião comunitária em cada setor de mobilização.

9.1.1 Objetivo Macro da Atividade

Apresentar a proposta de trabalho do PMSB de Itapirapuã.

9.1.2 Objetivos Imediatos da Atividade



- Ampliar a discussão sobre aspectos relacionados ao saneamento básico;
- Promover a interação e o comprometimento da comunidade no processo de elaboração do PMSB;

9.1.3 Tempo de Duração

O tempo de duração de cada encontro será de aproximadamente 90 minutos, sendo 45 minutos para explanação e 45 minutos para a dinâmica participativa (podendo ser ampliado o tempo de participação conforme o interesse dos participantes).

9.1.4 Eventos Comunitários - Diagnóstico e Prognóstico

Serão realizados 02 (dois) Eventos Comunitários – Diagnóstico e Prognóstico. Em cada evento, será abrangido os setores A e B (zonas urbana e rural) e o outro englobando o setor C (Assentamentos Rurais / Distrito de Jacilândia), atendendo a todos os setores de mobilização.

TABELA 8 - REUNIÕES COMUNITÁRIAS – DIAGNÓSTICO.

Setor	Data/Horário	Local
A	25/09/2013 - 19h:30m	Câmara dos Vereadores
B	26/09/2013 - 19h:30m	Sede do Sindicato Rural
C	09/10/2013 - 15h:00m	Distrito de Jacilândia
D	27/09/2013 - 14h:00m	Assentamento Tamboril
E	28/09/2013 - 14h:00m	Assentamento Retiro
F	10/10/2013 - 14h:00m	Assentamento Boa Vista
G	11/10/2013 - 14h:00m	Assentamento Liberdade

TABELA 9 - REUNIÕES COMUNITÁRIAS – PROGNÓSTICO.

Setor	Data/Horário	Local
A	27/11/2013 - 19h:30m	Câmara dos Vereadores
B		
C	28/11/2013 - 15h:00m	Distrito de Jacilândia
D	29/11/2013 - 15h:00m	Assentamento Tamboril
E	30/11/2013 - 09h:30m	Assentamento Retiro
F	30/11/2013 - 14h:00m	Assentamento Boa Vista
G	30/11/2013 - 17h:00m	Assentamento Liberdade

9.1.5 Objetivo Macro da Atividade



Apresentar o cenário da realidade do Saneamento Básico do município de Itapirapuã, com a síntese de todas as informações primárias e secundárias levantadas, compiladas e sistematizadas.

Apresenta soluções para a dotação de infraestrutura e de qualidade dos serviços de abastecimento e tratamento de água, de esgotamento sanitário, de coleta e disposição final de resíduos sólidos e de drenagem de água pluvial do município de Itapirapuã.

Apresentar para a população do município de Itapirapuã a versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

9.1.6 Conferência Municipal de Saneamento Básico

Atividade que tem por finalidade a apresentação e entrega do produto final do Plano Municipal de Saneamento Básico, direcionada a toda população do município.

9.1.7 Objetivos Imediatos da Atividade

- Ampliar a discussão sobre aspectos relacionados ao saneamento básico;
- Listar as prioridades de atendimento aos serviços de saneamento básico, apontadas pelos representantes de cada localidade/bairro;
- Verificar se as informações fornecidas coincidem com os anseios da população da área de abrangência.
- Estimular o diálogo considerando a tradução do saber técnico e saber popular.

9.1.8 Procedimentos Metodológicos

A Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada tendo como orientação os seguintes procedimentos:

- Apresentação da equipe;
- Destacar o papel da sociedade na construção do PMSB;
- Apresentar os resultados obtidos;
- Entrega formal da versão final do PMSB.

9.1.9 Periodicidade e Tempo de Duração

Será executada no dia 06 de novembro às 14:00 na câmara municipal dos Vereadores e dia 07 de novembro no distrito de Jacilândia. O tempo de duração será de no máximo 120 minutos, sendo 30 minutos de explanação por parte de autoridades, 45 minutos de explanação com a apresentação do PMSB e 45 minutos para críticas, sugestões e questionamentos por parte da população do município.

10. INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Tendo como premissa a participação da sociedade e a oportunidade de discussão criada aos cidadãos de Itapirapuã para que eles possam discutir aspectos relacionados ao saneamento básico, estão previstos no processo de elaboração do PMSB, o uso dos instrumentos de comunicação social. Esses instrumentos têm a finalidade de divulgar e mobilizar a população, em diferentes segmentos, para uma participação eficiente e eficaz na elaboração do PMSB.

A seguir são detalhadas informações acerca das três etapas previstas para o desenvolvimento da atividade de Comunicação Social: Planejamento da Comunicação Social e Produção de Material Informativo.

10.1 Planejamento da Comunicação Social

No processo de mobilização social, mais do que sensibilizar as pessoas para a importância de planejar o saneamento básico municipal, é preciso mostrar que todas podem e devem contribuir na elaboração do PMSB.

Para a convocação das pessoas deve-se em primeiro momento planejar as atividades de comunicação social de forma a evitar o risco de um efeito contrário. De modo geral, a tendência dos indivíduos é de se afastar quando não conseguem compreender sua função e os propósitos da ação. Para tanto é necessário estabelecer reuniões de planejamento entre a equipe responsável pelo PMSB para delinear e responder as diversas questões que irão surgir.

10.2 Produção de Material Informativo

Após a fase de planejamento da comunicação, incluindo o levantamento dos veículos de comunicação, público-alvo e conteúdos a serem trabalhados, iniciaremos a etapa de produção de material informativo. Previamente, estabeleceremos a produção de material impresso. Em termos de projeto gráfico e linha editorial, daremos preferência pela produção de materiais com textos sintéticos, mais objetivos e complementados por imagens que ajudem na compreensão do conteúdo. A seguir são apresentados os instrumentos básicos a serem utilizados nas atividades de comunicação social no município de Itapirapuã.



10.3 Folder

Instrumento impresso de divulgação que traz de forma rápida, atraente e objetiva as principais informações sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico. O folder do PMSB descreverá resumidamente os seguintes conteúdos:

- Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Obrigatoriedade da elaboração dos planos municipais de saneamento básico;
- Importância do saneamento básico para a melhoria das condições de vida da população;
- Quem faz o Plano?
- Duração do Plano
- Objetivos, canais e formas de participação.

O folder deverá ter um caráter mais atemporal, isto é, que não traga informações que sejam superadas rapidamente durante o processo de elaboração do PMSB. Serão confeccionados 160 folders distribuídos nas reuniões comunitárias e em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas no município.

10.4 Cartazes e Faixas

Instrumento impresso afixado de forma que seja visível em locais públicos, tendo como função principal divulgar informações sobre os eventos do PMSB. Os cartazes do PMSB, diferentes dos folders, serão temporais, a linguagem será clara e objetiva, e também bastante atrativa. Serão feitas 15 faixas e 100 cartazes.

10.5 Banner

É um instrumento de comunicação impressa, tendo como objetivo a divulgação em espaços fechados. Será confeccionado 01 (um) banner utilizado nos eventos para apresentar visualmente as etapas do processo e sínteses dos estudos produzidos (diagnósticos, prognósticos, ações etc.).

10.6 Divulgação nos Veículos de Comunicação

Todas as etapas, bem como todo o processo de elaboração do PMSB terá ampla divulgação por meio de faixas distribuídos em locais estratégicos do município, carro de som (divulgando os eventos



comunitários), entrevistas e anúncios na rádio local, envio de convite impresso às autoridades locais e convite formulado oralmente nas escolas do município.

11. EVENTOS COMUNITÁRIOS

Para que sejam atendidos os objetivos do Plano de Mobilização Social (PMS), será seguida a seguinte sequência de eventos, apresentada no quadro a seguir:

TABELA 10 – EVENTOS POR SETORES DE MOBILIZAÇÃO.

Setor de Mobilização	Características	Eventos		
		Reunião Comunitária-Diagnóstico	Reunião Comunitária-Prognóstico	Audiência Pública
A	Zona Urbana	01	01	01
B	Zona Rural	01	01	
C	Distrito de Jacilândia	01	01	
D	Assentamentos Tamburil e Itapirapuã	01	01	
E	Assentamentos Retiro e Agrovila	01	01	
F	Assentamento Boa Vista	01	01	
G	Assentamento Liberdade	01	01	

12. CRONOGRAMA FINANCEIRO

TABELA 11 – RESUMO DE CUSTOS COM MOBILIZAÇÃO SOCIAL.

Resumo Final dos Custos do PMSB – Município de Itapirapuã.	
Produto	B
Custos Fixos	R\$ 13.662,40
Custos de Mobilização	-
Custos Gráficos	R\$134,00
Outros Custos do Produto	-
Equipe Técnica eventual	R\$3.647,80
Custo total sem BDI	R\$17.444,20
Custo total com BDI	R\$21.354,30



PRODUTO G – Minuta do Projeto de Lei

Minuta - Projeto de Lei nº /2017. Itapirapuã,..... 2017

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapirapuã, Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Itapirapuã, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapirapuã, que tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a sanidade pública, contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e a coletividade para o planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento, a fim de promover a defesa, a proteção e recuperação da salubridade ambiental.

§ 1º Sobre os princípios da Política Municipal de Saneamento Básico, dispõe também objetivos e instrumentos, bem como sobre suas diretrizes específicas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 2º Estão sujeitas a observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico, ou aquelas responsáveis pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas a gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Aplicam-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto desta Lei, as disposições previstas nas Leis Federais nºs 9.966/2.000, 9.974/2.000, 11.445/2.007 e 12.305/2010, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância



Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Art. 2º A gestão dos recursos hídricos não integra os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico do município, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, legislação estadual específica, suas normas regulamentadoras e alterações posteriores.

Art. 3º Compete ao Município, com auxílio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, executar a Política Municipal de Saneamento Básico, organizar e prestar diretamente, indiretamente ou por meio de regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse social.

Parágrafo único. Ainda que executados por prestadores independentes, os serviços públicos de saneamento deverão se relacionar de forma integrada e seguir as diretrizes desta Política, bem como o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços.

Seção II

Das Definições

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Saneamento Básico: como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção



para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - Localidade de Pequeno Porte: núcleos, lugarejos e comunidades, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VI - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e, minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

IX - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico, exigidos na forma desta Lei;

X - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XI - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;



XII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS;

XIII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

XIV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS;

XV - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

XVII - Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos produtos: é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XVIII - Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XIX - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XX - Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;

XXI - Área Contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

XXII - Área Órfã Contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

XXIII - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal.



XXIV - Prestação regionalizada: realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

Seção III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios:

I - Universalização do Acesso;

II - Integralidade: compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando a população o acesso a conformidade de suas necessidades, maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em toda a área urbana, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados a saúde pública, a segurança da vida e ao patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades e diversidades locais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - a prevenção e a precaução;

VIII - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

IX - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público municipal, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

X - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

XI - eficiência e sustentabilidade econômica;

XII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;



XIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XIV - controle social;

XV - segurança, qualidade e regularidade;

XVI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XVII - desenvolvimento sustentável;

XVIII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIX - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XX - o respeito às diversidades locais e regionais;

XXI - o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem a implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária a população urbana central e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com as entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua



organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplando as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas a proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e a saúde;

X - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XI - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

XII - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XIII - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

XIV - incentivo a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XV - gestão integrada de resíduos sólidos;

XVI - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XVII - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XVIII - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;

XIX - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XX - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXI - estímulo a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XXII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XXIII - estímulo a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.



Seção V

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A formulação, implantação, o desenvolvimento, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico nortear-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de modo a contribuir para a melhoria da saúde pública e a proteção ambiental;

II - assegurar a gestão responsável dos recursos públicos, a capacidade técnica, gerencial e financeira, de modo a otimização de processos/recursos e a maximização dos resultados;

III - considerar o processo de expansão demográfica e de planejamento municipal, objetivando contribuir com alternativas capazes de minimizar/solucionar possíveis problemas, tais como: escassez dos recursos hídricos, poluição, insuficiência de drenagem urbana, enchentes e assoreamento de rios;

IV – valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem urbana e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamentos de rios, invasões e outras consequências;

V - integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

VI - realizar ações integradas envolvendo órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

VII - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, buscando a melhoria da qualidade e a produtividade na prestação dos serviços de saneamento, considerando as especificidades locais e as demandas da população;

VIII - adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento básico compatibilizando com os Planos Municipais de Saúde, de proteção ambiental, ordenamento e de desenvolvimento urbanístico;

IX - impulsionar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a adoção de tecnologias apropriadas;

X - adotar indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos, do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - realizar avaliações e divulgar sistematicamente as informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;



XII – valorizar e promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

Seção VI

Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

Art. 10. Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei Federal 12.305/2010 e em seu regulamento, incumbe ao Município:

I – promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas a gestão dos resíduos sólidos;

II – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, em consonância com as Leis Federais que regulam este diploma legal, os Resíduos Sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, e “h”;

e) resíduos dos serviços de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;



f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, resíduos sólidos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos resíduos da construção civil constitui-se como parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico.

i) resíduos de serviços de transportes: rodoviários e similares;

j) resíduos de atividades pesqueiras: originários das atividades da pesca artesanal e industrial.

II - quanto à periculosidade:

a) Resíduos Perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco a saúde pública ou a qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) Resíduos Não Perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20 da Lei Federal 12.305/2010, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Seção VII

Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 13. Dos instrumentos de gestão de resíduos sólidos, inerentes à Política Municipal de Saneamento Básico, temos o seguinte:

I - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;



VI – a pesquisa científica e tecnológica;

V – a Educação Ambiental;

VI – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VII – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

VIII – o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

IX – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

X – o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XI – no que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIII – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas a elevação das escalas de aproveitamento e a redução dos custos envolvidos;

XIV – Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar contemplado no Plano Municipal de Saneamento Básico, em anexo que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 2º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do artigo 19º da Lei Federal 12.305/2010, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o artigo 20º (da mesma Lei Federal 12.305/2010) em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS.



§ 3º Além do disposto nos incisos I a XIX do artigo 19º da Lei Federal 12.305/2010, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas a utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e a minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 4º Nos termos do regulamento, se o Município optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, é assegurado que as soluções intermunicipais preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Seção VIII

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 15. Estão sujeitos a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o seguinte:

I - os geradores de:

a) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, sendo aqueles gerados nessas atividades, excetuados os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana;

b) resíduos industriais, sendo aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

c) resíduos de serviços de saúde, sendo aqueles gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

d) resíduos de mineração: aqueles gerados na atividade de pesquisa e extração.

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas da construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelo órgão do Sisnama;

IV – resíduos de serviços de transportes: rodoviários e similares.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV da Lei Nº 12.305/2010, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 16. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:



I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e, o plano municipal de saneamento básico apresenta:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados a minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, a reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do artigo 31º da Lei Federal Nº 12.305/2010;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

§ 1o O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de saneamento básico do município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 2o Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo a atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 17. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, serão designados responsáveis técnicos devidamente habilitados.



Art. 18. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao SINIR, na forma do regulamento.

Art. 19. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe a autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do SISNAMA, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 20. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais e instrumentos que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, articulam-se, de modo integrado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 22. A composição do Sistema Municipal de Saneamento Básico abrange os seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;



V - Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 23. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal N° 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

Art. 24. O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Art. 25. O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I – diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI – Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os Planos das bacias hidrográficas que estiverem inseridos, caso existam.

§ 3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico.



§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido a apresentação em Audiência Pública.

Art. 26. A avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o relatório e tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

§ 1º O relatório referido no “caput” do artigo será publicado anualmente pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

Art. 27. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores - Internet, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 28. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob a sigla COMSAB, sendo um órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, tem caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - promover a formulação da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como fiscalizar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; no que tange as ações de saneamento;

III – analisar as propostas de Projetos de Lei que versam sobre saneamento e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os tramites legais;



IV – aprovar os programas, projetos e ações de saneamento previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V – articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no município;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, que após será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a publicação da presente Lei.

VIII - deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

Art. 30. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itapirapuã será composto pelos representantes dos órgãos governamentais e órgãos/conselhos não governamentais a serem nomeados e designados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I – dos órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Administração;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Finanças;
- d) um representante da Secretaria de Saúde;
- e) um representante do Setor de Obras Públicas;

I – dos órgãos/conselhos não governamentais:

- a) um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- b) três representantes dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;
- c) um representante das entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico com atuação no âmbito do município.

Art. 31. O mandato dos membros do COMSAB, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 32. Cada membro titular do COMSAB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



Art. 34. A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões e demais atribuições e competências do COMSAB, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN

Subseção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 35. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, identificado pela sigla FUMSAN, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei.

§ 1º Os recursos do FUMSAN serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, e no custo de sua própria gestão, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A supervisão do FUMSAN será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.

Art. 36. Serão beneficiários dos recursos do FUMSAN, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município, vinculados a área de saneamento, tais como:

- I – pessoas jurídicas de direito público;
- II – empresas públicas ou sociedade de economia mista;
- III – fundações vinculadas à administração pública municipal.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 37. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do FUMSAN, salvo os projetos já aprovados e ou em execução.

Art. 38. Os repasses financeiros do FUMSAN serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:

- I - a aplicação dos recursos do FUMSAN, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados a saúde pública;
- II - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAN;



III – fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Subseção II – Da Vinculação do Fundo

Art. 39. O FUMSAN fica vinculado diretamente a Secretaria de Finanças.

Art. 40. São atribuições do Secretário de Finanças perante o FUMSAN:

I – gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico em conjunto com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

II – auxiliar o Conselho Municipal de Saneamento Básico na aplicação dos recursos do FUMSAN;

III – elaborar Plano de Aplicação de Recursos do FUMSAN, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico os balanços Anuais do Fundo;

V – movimentar e aplicar os recursos do FUMSAN, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

VI – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VII – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

XI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Administração Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XII – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-o a apreciação do COMSAB, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes, na época e na forma determinada.

XIII - prestar contas dos recursos empregados;

XIV – monitorar a execução dos projetos conveniados.



Subseção III – Dos Recursos do Fundo

Art. 41. Constitui receita do FUMSAN:

I – recursos provenientes de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

II - transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos e programas decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - recursos provenientes de doações de bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio, realizadas na forma da Lei;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da Lei e de convênios;

VIII – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º Fica vedado a consignação de recursos financeiros mencionados no caput deste artigo para a aplicação em ações de saneamento básico pelo município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico, salvo os projetos já aprovados e em execução;

§ 2º Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa Lei.

Art. 42 O saldo positivo do FUMSAN, apurado em balanço será salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Subseção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 43. Os recursos do FUMSAN em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados:

I - na elaboração de estudos e projetos referentes aos serviços relacionados com o saneamento básico do Município, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de saneamento básico desenvolvidos pelo seu titular responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico ou por órgãos conveniados;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

V - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de saneamento básico;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento básico;

VIII - no custeio das suas despesas de funcionamento;

IX - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento básico;

X - provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico e inscritas no COMSAB;

XI - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes a consecução da Política Municipal de Saneamento Básico;

XII - em outras despesas que venham a contribuir para o bom funcionamento do Fundo.

Subseção V – Dos Ativos e Passivos do Fundo

Art. 44. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;



III - bem móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 45. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de Saneamento Básico.

Subseção VI – Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 46. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 47. O Fundo Municipal de Saneamento Básico deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme a legislação pertinente.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saneamento Básico far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Subseção VII - Da Execução Orçamentária

Art. 48. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 49. Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.



Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e/ou Decreto do Executivo.

Art. 50. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FUMSAN e COMSAB, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Seção V

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 51. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) fica instituído e possui os seguintes objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos as condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 52. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas e atualizadas por meio de portais digitais da Internet.

Seção VI

Da Regulação, Controle e Fiscalização

Art. 53. A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão realizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública, a ser criada por lei específica.

Art. 54. São objetivos da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para prestação de serviços;

III – estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;



IV - estimular a competitividade, prevenindo e reprimindo as atividades configuradas como abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

V - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 55. A entidade reguladora editará normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos;

VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – subsídios tarifários e não tarifários;

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 56. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 57. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer a entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 58. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III – a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV – o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V – ao ambiente salubre;

VI – o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – a participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII – ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

IX – a participação nas Audiências Públicas e nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 59. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I – o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II – o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias das edificações;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;



IV – o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V – primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

VI – colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII – participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 60. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e demais determinações desta Lei, em consonância com as Leis Federais, Estaduais e seus regulamentos.

Art. 61. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei N° 11.445, de 2007, e as disposições da Lei N° 12.305 de 2010 e seu regulamento.

Art. 62. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 15 desta lei, são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do artigo 16 deste diploma.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 15 desta lei, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo artigo 15 desta lei, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto neste diploma e no § 5º artigo 19 da Lei N° 12.305/2010.

Art. 63. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo artigo 62º.



Art. 64. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou a saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público municipal pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Seção II – Responsabilidade Compartilhada

Art. 65. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 66. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;



III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto a saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto a saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de



logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 67. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal Saneamento Básico e na aplicação do artigo 63 desta lei, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput deste artigo, na forma de lei municipal.

Art. 68 No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

V - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a II do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS



Art. 71. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 72. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal competente do SISNAMA e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no artigo 12 da Lei Nº 12.305/2010.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do SISNAMA e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no caput serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 72. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou a saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 73. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Municipal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Municipal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 74. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao



atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 75. Toda edificação permanente urbana será conectada as redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada a rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em legislação específica.

Art. 76. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 77. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo acesso ao mesmo.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Seção I

Dos Instrumentos Econômicos

Art. 78. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Parágrafo único - Observado o disposto nos incisos I do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;



II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII – incentivo a eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 79. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 80. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.



§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável a implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos legatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Seção II

Dos Instrumentos Econômicos para o Setor de Resíduos Sólidos

Art. 81. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linha de financiamento para atender, prioritariamente, as iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos a saúde humana e a qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 82. O Município, no âmbito de suas competências, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a:

I - indústrias e entidades dedicadas a reutilização, ao tratamento e a reciclagem de resíduos sólidos;



II - projetos relacionados a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 83. São proibidas as seguintes formas de utilização dos serviços de abastecimento de água tratada, coleta, transporte e tratamento de esgotamento sanitário e de drenagem urbana:

I – depredação das individualidades do sistema de abastecimento de água, como os reservatórios, estações elevatórias, redes de distribuição e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas, para que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água;

II – depredação das individualidades do sistema de esgotamento sanitário, como as estações elevatórias, tampões, poços de visita, caixas de inspeção, redes de coleta e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas, para que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

III – depredação das individualidades do sistema de drenagem urbana, como os bueiros, as grelhas das caixas de inspeção e as tubulações. De maneira a evitar obstruções e entupimentos que por ventura atrapalhem a operação e manutenção do sistema de drenagem urbana;

IV – ligações irregulares de esgotamento sanitário nas redes coletoras de esgotos bem como nas redes de drenagem urbana, para não tornar deficientes tais setores do saneamento básico;

Art. 84. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes.



§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput. deste artigo.

Art. 85. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes no raio de 100 (cem) metros;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 1

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Contrato nº 053/2013, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas ao longo dos meses de abril a junho do corrente ano, correspondendo ao Decreto Municipal de Criação dos Comitês de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapirapuã – Goiás.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de



saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

4. OBJETO DO RELATÓRIO – PRODUTO A (DECRETO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO)

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) requer a formatação de um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente. Todas as fases da elaboração do PMSB, bem como as etapas seguintes de implantação e revisão, preveem a inserção das perspectivas e aspirações da sociedade, seus interesses múltiplos e a apreciação da efetiva realidade local para o setor de saneamento.

Dessa forma, é imprescindível a formação dos grupos de trabalho contemplando vários atores sociais intervenientes para a operacionalização do PMSB. Esses grupos de trabalho são formados por 02 (duas) instâncias: Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB.

As atribuições do Comitê de Coordenação são:

- Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Este Comitê é formado por representantes (autoridades ou técnicos) das instituições do poder público municipal, estadual e federal relacionadas com o saneamento básico (prestadores de serviços de saneamento, secretarias de saúde, obras, infraestrutura e outras), bem como por representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais, ONGs e outros). Há ainda representantes dos conselhos municipais, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros.

O Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Funasa tem representação assegurada no Comitê de Coordenação. As atribuições do representante do NICT nas reuniões do Comitê de Coordenação são restritas ao acompanhamento em caráter orientativo.

O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB.

As atribuições do Comitê Executivo são:



- Appreciar as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à Funasa, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Este Comitê é formado por uma equipe multidisciplinar e inclui técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico, das Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo, de Saúde, de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e de Educação da Prefeitura Municipal.

Há ainda a participação no Comitê de representantes dos Conselhos e de prestadores de serviços e das organizações da Sociedade Civil.

No mês de abril, a empresa de consultoria contratada (EMPIA) após a assinatura do contrato, iniciou os trabalhos para a elaboração do PMSB, mantendo conversas preliminares com representantes do poder público municipal.

Assim, foi definida a realização de uma reunião entre os membros escolhidos / convidados dos Grupos de Trabalho (Comitês de Coordenação e de Execução) e a equipe técnica da EMPIA.

Esta reunião transcorreu na Câmara Municipal de Vereadores, com a apresentação por parte da equipe técnica da EMPIA sobre o que é o Plano Municipal de Saneamento Básico, seus princípios e diretrizes, objetivos e finalidades, metodologia, produtos gerados e, em especial, as obrigações, funções e a constituição dos Comitês de Coordenação e de Execução. Em seguida, foi chancelada a palavra aos participantes visando dirimir qualquer tipo de dúvida e, por fim, foi lido o Decreto Municipal de Criação dos Comitês de Coordenação e de Execução do PMSB.

Em anexo segue cópia do Decreto Municipal de criação dos Comitês de Coordenação e Execução do PMSB do município de Itapirapuã – Goiás, bem como fotos dos membros dos respectivos Comitês.

Outrossim, a pedido da FUNASA, foi marcada uma reunião no município, nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos membros dos Grupos de Trabalho e da equipe técnica da empresa de consultoria. Esta reunião foi comandada pelos técnicos da EMPIA, tendo como palestrante o representante da FUNASA, o Dr. Luis Fernando Siqueira, que expôs com clareza o arcabouço técnico-jurídico do PMSB, seus fundamentos, princípios, finalidades, objetivos, além de ressaltar a importância da participação da comunidade do município e, ainda, a importância dos Grupos de Trabalho.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 2

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Contrato nº 053/2013, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas ao longo dos meses de junho a agosto do corrente ano, correspondendo à elaboração do Plano de Mobilização Social do Município de Itapirapuã – Goiás.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.



4. OBJETO DO RELATÓRIO – PRODUTO B (PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL)

A construção do Plano de Mobilização Social ocorre na fase inicial do processo, onde são planejados todos os procedimentos, estratégias, mecanismos e metodologias que são aplicados ao longo de todo o período de elaboração do PMSB visando garantir a efetiva participação social.

O direito à participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas está cada vez mais frequente e consolidado nos dias atuais, não divergindo da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece como princípio basilar a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos PMSB.

A lei nº 11.445/2007 estabelece como princípio fundamental a participação da sociedade em todos os processos de elaboração e implementação do PMSB e atribui ao município o estabelecimento de ferramentas de controle social definido em seu art. 3º, inciso IV, como *“um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”*, objetivando gerar um plano coerente e adequado com a realidade local e capaz de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A participação da sociedade nesse processo é de extrema importância, já que o PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

O documento fundamentará os objetivos do município atendendo às necessidades das atuais e futuras gerações no que diz respeito aos serviços, à infraestrutura e às instalações operacionais de Saneamento Básico.

O Plano de Mobilização Social do PMSB do município de Itapirapuã foi elaborado segundo as normas técnicas e princípios discriminados pelo Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (Funasa), bem como sob a supervisão, orientação e discussão com os técnicos da FUNASA.

Em junho, foi realizada uma reunião na Câmara Municipal de Vereadores de Itapirapuã com os membros nomeados dos Grupos de Trabalho, onde foi apresentado o Plano de Mobilização Social.

Nesta reunião técnica, coordenada pelos técnicos da empresa de consultoria, foi enfatizada a importância do Plano de Mobilização Social para a efetiva participação da comunidade na elaboração do PMSB de Itapirapuã, assim como, ficou acordado que este documento seria analisado, discutido e corrigido pelos Membros dos Comitês, sendo, posteriormente, enviado para a EMPIA promover as devidas correções e ajustes solicitados / sugeridos.

Então, o Plano de Mobilização Social foi novamente encaminhado aos Grupos de Trabalho, que procederam a devida aprovação.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 3

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Contrato nº 038/2011, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas ao longo dos meses de setembro e outubro do corrente ano, correspondendo à realização das Reuniões Comunitárias – Apresentação da Proposta de Trabalho do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapirapuã – Goiás.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

4. OBJETO DO RELATÓRIO

As atividades desenvolvidas durante a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB são pautadas na troca de informações, tendo como foco a mobilização social e organização comunitária, sob a perspectiva de que essas ações possam contribuir para uma mudança efetiva nas condições de vida dessa população, no que tange às questões relacionadas ao saneamento básico.

O direito à participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas está cada vez mais frequente e consolidado nos dias atuais, não divergindo da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece como princípio basilar a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos PMSB.

Assim foram realizadas Reuniões Comunitárias nos 07 (sete) setores de mobilização definidos pelos Comitês de Coordenação e Execução, sendo 01 (uma) reunião comunitária em cada setor de mobilização conforme quadro abaixo:

TABELA 12 - SETORES DE MOBILIZAÇÃO EM ITAPIRAPUÃ.

SETOR DE MOBILIZAÇÃO	ABRANGÊNCIA
A	Zona Urbana
B	Zona Rural
C	Distrito de Jacilândia
D	Assentamentos Tamburil e Itapirapuã
E	Assentamentos Retiro e Agrovila
F	Assentamento Boa Vista
G	Assentamento Liberdade

As Reuniões Comunitárias – Etapa Diagnósticos têm como objetivo primordial apresentar o cenário da realidade do saneamento básico do município de Itapirapuã, com a síntese de todas as informações primárias e secundárias levantadas, compiladas e sistematizadas.

Ainda têm como objetivos ampliar a discussão sobre aspectos relacionados ao saneamento básico, listar as prioridades de atendimento aos serviços de saneamento básico, apontadas pelos representantes de cada localidade / bairro / setor, e verificar se as informações fornecidas coincidem com os anseios da população.

Estas Reuniões Comunitárias foram realizadas em conformidade com o cronograma apresentado no Plano de Mobilização Social do PMSB de Itapirapuã, contando com a participação da equipe de técnicos da empresa de consultoria EMPIA, assim como dos membros participantes dos Comitês Executivo e de Coordenação. Segue logo abaixo o cronograma de Reuniões Comunitárias.



TABELA 13 - DATAS E HORÁRIOS DAS REUNIÕES REALIZADAS.

Setor	Data/Horário	Local
A	25/09/2013 - 19h:30m	Câmara dos Vereadores
B	26/09/2013 - 19h:30m	Sede do Sindicato Rural
C	09/10/2013 - 15h:00m	Distrito de Jacilândia
D	27/09/2013 - 14h:00m	Assentamento Tamboril
E	28/09/2013 - 14h:00m e 18h:00m	Assentamento Retiro
F	10/10/2013 - 14h:00m	Assentamento Boa Vista
G	11/10/2013 - 14h:00m	Assentamento Liberdade

Todas as Reuniões Comunitárias seguiram o mesmo rito, que pode ser assim relatado:

Abertura da reunião por membro da equipe de consultoria EMPIA;

- Apresentação audiovisual (documento em anexo) da equipe de consultoria EMPIA sobre o que é o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Distribuição de questionário a ser respondido pelos participantes presentes, abrangendo indagações sobre os quatro parâmetros do PMSB – água tratada, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos;
- Abertura para discussão / debate com a plenária;
- Recolhimento dos questionários devidamente preenchidos;
- Encerramento do evento com agradecimentos.

A Reunião Comunitária – Etapa Diagnóstico compreendendo o setor de mobilização Zona Urbana, realizada na Câmara Municipal de Vereadores seguiu o rito, que pode ser assim relatado:

- Abertura da reunião por mestre de cerimônias;
- Formação da mesa – constituída por: representante do Poder Público Municipal (Vice-Prefeito), representante da Polícia Militar, representantes dos Grupos de Trabalho, representante da FUNASA e da equipe de consultoria EMPIA;
- Breve explanação dos membros da mesa sobre o PMSB;
- Dissolução da mesa;
- Apresentação audiovisual (documento em anexo) da equipe de consultoria EMPIA sobre o cenário da realidade do saneamento básico do município;
- Abertura para discussão / debate com a plenária;
- Distribuição de 01 questionário (documento em anexo) com perguntas sobre a realidade do saneamento básico do município respondido pelos participantes e, em seguida, recolhido por membro da equipe da EMPIA;
- Explanação da importância do PMSB para o município por parte da Prefeita municipal.
- Encerramento do evento com agradecimentos.

Todas as Reuniões Comunitárias foram devidamente registradas em caderno-ata com a assinatura de todos os presentes, assim como fotografadas.

É importante destacar que todas as contribuições dos participantes (representantes da comunidade de Itapirapuã) estarão presentes no Plano Municipal de Saneamento Básico.



FIGURA 1 - FAIXA DE DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA.



FIGURA 2 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 3 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 4 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 5 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 6 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.

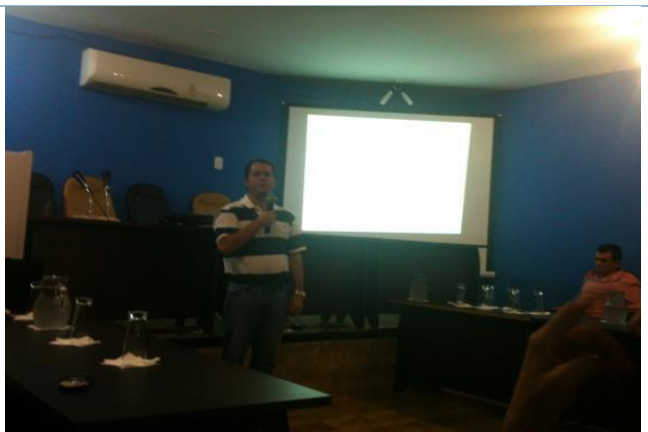


FIGURA 7 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 8 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 9 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 10 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 11 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.
(Fotos: EMPIA Consultoria Ambiental)



FIGURA 12 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.



FIGURA 13 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA RURAL.



FIGURA 14 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA RURAL.



FIGURA 15 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA RURAL.
(Fotos: EMPIA Consultoria Ambiental)



FIGURA 16 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ZONA RURAL.



FIGURA 17 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.



FIGURA 18 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.



FIGURA 19 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.



FIGURA 20 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.



FIGURA 21 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.
(Fotos: EMPIA Consultoria Ambiental)



FIGURA 22 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO DE JACILÂNDIA.



PRODUTO J – Relatórios do Andamento das Atividades Desenvolvidas 4

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas ao longo dos meses de Junho de 2015 a Julho de 2016, correspondendo à elaboração e à correção do Produto D – Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico do PMSB.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.



4. OBJETO DO RELATÓRIO

Durante os meses de Junho de 2015 a Julho de 2016 a equipe técnica da Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais elaborou o Produto D, referente ao Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico.

Conforme estabelece o termo de referência da Funasa, o Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico descreve diversas estratégias de atuação, por meio de instrumentos de análise e antecipação, para melhoria das condições dos serviços de saneamento no município de Itapirapuã.

Neste relatório foram apresentadas as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (análise SWOT) obtidas na etapa do diagnóstico, além de definir e projetar a população residente no município para o período do plano (20 anos), especificar objetivos, agentes, prioridades, metas; prevendo consequências, abordando estratégias e táticas para o desenvolvimento adequado do setor de saneamento básico no município.

A projeção de demandas e prospectivas técnicas estabelecidas no Produto D são divididas e apresentadas por setor de saneamento, contemplando as necessidades dos cenários atual, elaborando uma projeção para o ano final de plano, compatibilizando a realidade do município, os anseios da população e o recurso financeiro disponível para o estabelecimento de metas e propriedades.

Para o Sistema de Abastecimento de Água, conforme estabelecido pelo termo de referência da Funasa, foi realizada uma análise das alternativas de gestão e prestação de serviços com projeção da demanda anual de água para o período do plano, descrevendo os principais mananciais do município e as alternativas de captação para o SAA e, também, apresentando alternativas técnicas para atendimento das demandas prevendo as possíveis situações de emergência e contingência que podem vir a ocorrer.

Sobre a infraestrutura de esgotamento sanitário foi realizada uma projeção da vazão anual de esgoto para os 20 anos a seguir, conforme estabelecido pelo Plano, além de estimar cargas, concentração de DBO e coliformes fecais dos efluentes gerados em Itapirapuã neste mesmo período, definindo e comparando possíveis alternativas técnicas que podem ser implantadas como parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, juntamente com a previsão de possíveis emergências e contingências e como selecioná-las.

Quanto ao manejo de águas pluviais, neste Produto D, foram propostas medidas mitigadoras para reduzir o assoreamento nos corpos hídricos do município levando em consideração a topografia local, para realizar o controle de escoamentos na fonte, além de apresentar diretrizes para o tratamento de fundos de vale com seus respectivos eventos de contingência e emergência.

Para o cenário do gerenciamento dos resíduos sólidos foram elaboradas planilhas com estimativas anuais do volume de produção de resíduos sólidos e cálculo dos custos da prestação de serviços públicos nessa vertente, para todo o horizonte do Plano Municipal de Saneamento Básico, além de discorrer sobre as regras existentes na legislação federal e normas da ABNT para o correto gerenciamento dos resíduos sólidos. E, ainda, foram apresentadas as áreas favoráveis a receber um aterro sanitário conforme legislação estadual juntamente com os procedimentos operacionais e



especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana, com seus eventos emergenciais e contingenciais.

A Tabela abaixo apresenta o cronograma proposto (vermelho) e o cumprido (verde) referente à elaboração do PMSB.

TABELA 14 – CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE ITAPIRAPUÃ.

	Abr/ 2016	Mai/ 2016	Jun/ 2016	Jul/ 2016	Ago/ 2016	Set/ 2016	Out/ 2016	Nov/ 2016	Dez/ 2016
Produto D									
Produto E									
Produto F									
Produto G									
Produto H									
Produto I									

Legenda:



Cronograma previsto

Cronograma executado

De acordo com a Tabela 1 pode-se perceber que o Produto D de Itapirapuã foi executado conforme o previsto.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 5

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Convênio nº 038/2011, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas ao longo dos meses de Agosto de 2016 a Setembro de 2016, correspondendo à elaboração e à correção do Produto E – Programas, Projetos e Ações do PMSB.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.



4. OBJETO DO RELATÓRIO

Durante os meses decorrentes de Agosto de 2016 a Setembro de 2016 a equipe técnica da Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais elaborou o Produto E, referente aos Programas, Projetos e Ações.

Conforme estabelece o termo de referência da Funasa, a finalidade do Produto E é traçar os programas, os projetos e as ações necessárias e indispensáveis para a execução dos objetivos e metas determinados na etapa do Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico.

Os Programas, Projetos e Ações contemplam, de acordo com o grau de prioridade, a elaboração de ações que resultem na concretização da universalização e melhorias operacionais dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do sistema de drenagem e do manejo dos resíduos sólidos de Itapirapuã.

No Produto E foi apresentado, primeiramente, o cenário base, determinado a partir dos cenários otimista, realista e pessimista desenvolvidos no Produto D. Através das análises dos objetivos do cenário base foram elaborados Programas específicos para cada sistema de saneamento básico (sistema de abastecimento de água, de escoamento sanitário, de drenagem e de manejo dos resíduos sólidos).

Durante a elaboração dos programas foram apresentadas algumas medidas e ações que devem ser adotadas no município de Itapirapuã para que a cidade possa obter um desenvolvimento adequado no setor de saneamento básico.

Para o Sistema de Abastecimento de Água, conforme estabelecido pelo termo de referência da Funasa, foram determinados os seguintes programas:

- Programa de Universalização do abastecimento de água;
- Programa de redução de perdas;
- Programa de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água;
- Programa de alternativas para captação de água;
- Programa de preservação da qualidade da água (zona urbana e rural);
- Programa de Educação Sanitária e Ambiental;
- Programa de captação de recursos financeiros;
- Programas de emergência e contingência.

Sobre a infraestrutura de esgotamento sanitário foram determinados os seguintes programas:

- Programa de criação e universalização do SES;
- Programa de manutenção do SES;
- Programa de soluções individuais de esgotamento sanitário (urbana e rural);
- Programa de Prevenção, emergência e contingência;
- Programa de Educação Sanitária e Ambiental;
- Programa de proteção do corpo receptor;
- Programa de captação e recursos financeiros.

Quanto ao manejo de águas pluviais, foram determinados os seguintes programas:



- Programa de Universalização dos serviços de drenagem;
- Programa de monitoramento da rede existente;
- Programa de operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
- Programa de educação ambiental;
- Programa de crescimento sustentável do perímetro urbano;
- Programa de gestão e planejamento do serviço de drenagem urbana.

Para o cenário do gerenciamento dos resíduos sólidos foram determinados os seguintes programas:

- Programa de Universalização dos serviços de resíduos sólidos;
- Programa de incentivo a práticas sustentáveis;
- Programa de otimização do sistema;
- Programa de educação ambiental;
- Programa de recuperação dos passivos ambientais;
- Ações e projetos isolados.

A Tabela abaixo apresenta o cronograma proposto (vermelho) e o executado (verde) referente à elaboração do PMSB.

TABELA 15 – CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE ITAPIRAPUÃ.

	Abr/ 2016	Mai/ 2016	Jun/ 2016	Jul/ 2016	Ago/ 2016	Set/ 2016	Out/ 2016	Nov/ 2016	Dez/ 2016
Produto D									
Produto E									
Produto F									
Produto G									
Produto H									
Produto I									

Legenda:

	Cronograma previsto
	Cronograma executado

De acordo com a Tabela anterior pode-se perceber que o Produto E foi executado conforme o previsto.

Foram realizadas audiências públicas no município de Itapirapuã nos dias 24 e 25 de Agosto de 2016. As audiências tiveram como tema os Produtos D e E.

Primeiramente foram expostas as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Logo após foram apresentadas as metas e objetivos traçados para cada um dos sistemas. Feito isso, foi citado



todas as ações e os programas propostos para solucionar os problemas observados durante análise do prognóstico.

Diante do apresentado, as pessoas presentes (população, prefeita, vereadores, secretários, etc.) expuseram outros problemas existentes na cidade e propuseram algumas soluções e programas e ações que foram adicionadas no Produto E de Itapirapuã.

As fotos abaixo ilustram alguns momentos das duas audiências públicas.



FIGURA 23 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 24 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 25 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.

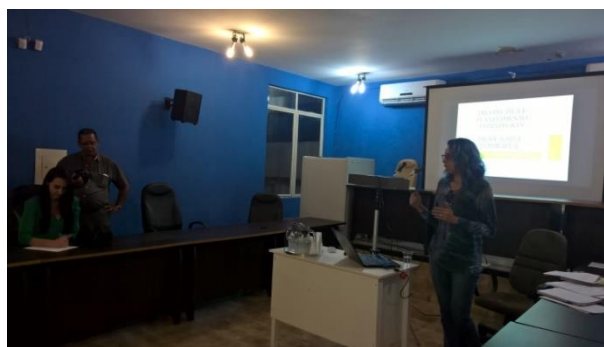


FIGURA 26 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.

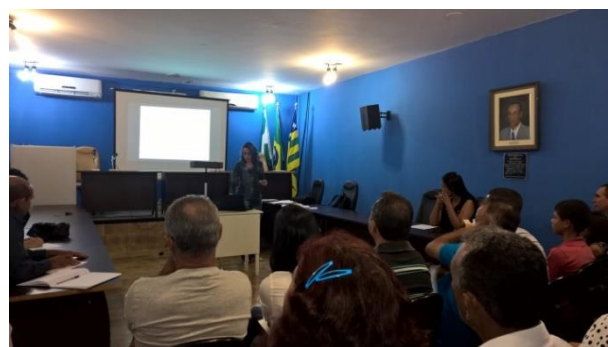


FIGURA 27 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 28 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 29 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 30 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 31 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.

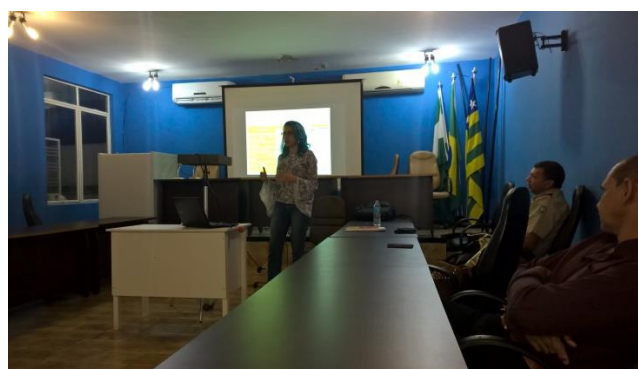


FIGURA 32 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 33 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



FIGURA 34 - FOTO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 6

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Produto J – Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Convênio nº 038/2011, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itapirapuã / Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

Este documento se refere ao Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas ao longo do mês de Outubro e início de Novembro de 2016, correspondendo à elaboração do Produto F (Plano de Execução), do Produto G (Minuta – Projeto de Lei) e do Produto H (Indicadores de Desempenho) do PMSB.

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

4. OBJETO DO RELATÓRIO

Durante o mês de Outubro e início de Novembro de 2016 a equipe técnica da Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais elaborou o Produto F (Plano de Execução), o Produto G (Minuta – Projeto de Lei) e o Produto H (Indicadores de Desempenho).

Conforme estabelece o termo de referência da Funasa, a finalidade do Produto F é determinar o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações. Ou seja, o Plano de Execução compreende as estratégias e os caminhos adotados para a execução dos programas, projetos e ações, buscando atingir os resultados esperados, visando assim à promoção do saneamento básico em todo o município.

No Produto F é apresentado um plano de ação para cada programa e ações determinadas no Produto E referentes a cada sistema de saneamento básico (sistema de abastecimento de água, de escoamento sanitário, de drenagem e de manejo dos resíduos sólidos). No plano de ação cada programa, projeto e ação foram desmembrados em:

- Custo estimado da ação;
- Fonte de financiamento;
- Meta de execução da ação;
- Meta de execução do programa;
- Responsável pela execução do programa;
- Parcerias.

Conforme o Termo de referência da FUNASA, a elaboração do PMSB inicia o ciclo com a função de organizar preliminarmente o setor de saneamento no município. A aprovação do PMSB é realizada em forma de lei municipal devendo ser executado por órgão do município responsável, sendo essa lei desenvolvida no Produto G.

No Produto H são desenvolvidos alguns indicadores com o objetivo de acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico. Esses indicadores traduzem, de maneira resumida, a evolução e a melhoria das condições de vida da população.

A Tabela abaixo apresenta o cronograma proposto (vermelho) e o executado (verde) referente à elaboração do PMSB.



TABELA 16 - CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE ITAPIRAPUÃ.

	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16
Produto D									
Produto E									
Produto F									
Produto G									
Produto H									
Produto I									

Legenda:



Cronograma previsto

Cronograma executado

De acordo com a Tabela 1 pode-se perceber que o Produto F foi executado conforme o previsto.



PRODUTO J – Relatório do Andamento das Atividades Desenvolvidas 7

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Produto J – Relatório Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas – referente ao Convênio nº 038/2011, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itapirapuã/Goiás, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional da Saúde - Funasa.

Este documento se refere ao Relatório das Atividades Desenvolvidas entre os meses de Dezembro de 2016 à Abril de 2017, correspondendo à correção do Produto H (Indicadores de Desempenho) do PMSB, e à elaboração do Produto I (Sistema de Informações) e do Produto K (Relatório Final).

2. EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL

EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.

3. APRESENTAÇÃO

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a aprovação da Lei nº 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em parceria com as Prefeituras Municipais com até 50.000.00 habitantes, estabelecerá Convênios de Cooperação Técnica para a elaboração do PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo de planejamento das ações de saneamento, com a participação popular, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.



4. OBJETO DO RELATÓRIO

Durante os meses de Dezembro de 2016 à Abril de 2017, a equipe técnica da Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais corrigiu o Produto H (Indicadores de Desempenho) do PMSB conforme solicitações da Funasa, e elaborou o Produto I (Sistema de Informações) e o Produto K (Relatório Final).

O Produto H anteriormente encaminhado continha fórmulas de indicadores com o objetivo de acompanhar a implantação dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico. Porém estes indicadores, por englobar várias ações continham fórmulas complexas e de difícil entendimento para a população e para a Prefeitura. Portanto todos os indicadores foram revistos e corrigidos de forma a simplificá-los.

A metodologia utilizada nesta correção foi a criação de indicadores para cada ação, ou um conjunto pequeno de ações, com fórmulas simplificadas e seus respectivos índices de funcionamento. Estes índices apresentam a percentagem de desenvolvimento e execução satisfatória daquela ação ou conjunto de ações que determinado indicador representa, conforme apresenta o exemplo abaixo.

TABELA 17 - EXEMPLO DE INDICADORES ESTABELECIDOS NO PRODUTO H.

Nome do Indicador	Objetivo (Verificar se as seguintes ações do PMSB estão sendo corretamente realizadas)	Frequência de cálculo	Responsável pela geração e divulgação	Fórmula de Cálculo (%)	Intervalo de validade	Variáveis de Cálculo Origem de Dados	Índices
IPQA – Indicador de Preservação da Qualidade da Água	- Realização de análises físico-químicas e bacteriológicas das águas;	Trimestral	Concessionária de água, Prefeitura - Sec. Mun. De Saúde	$IPQA = \left(\frac{AAD}{AC} \right) * 100$	2017 - 2037	AAD: amostras consideradas adequadas, separar zona urbana e rural (unidades); AC: amostras coletadas (unidades).	>95%: Adequado 90%-95%: Bom <90%: Regular
IAS – Indicador de Adequação Sanitária	- Construção/Adequação das fossas sépticas; - Instalação/Adequação de pocilgas a uma distância mínima dos corpos hídricos; - Perfuração adequada/Regularização de novos poços na zona rural;	Anual	Prefeitura – Setor de Obras Públicas	$IAS = \left(\frac{QAE}{QAP} \right) * 100$	2017 - 2029	QAE: quantidade de adequações executadas (unidades); QAP: quantidade de adequações previstas (unidades);	>80%: Adequado 60%-80%: Bom <60%: Regular

O Produto I também desenvolvido neste período apresenta o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento (SMISB), ferramenta automatizada e virtual capaz de coletar e armazenar dados sobre o saneamento básico do município, e processá-los com o objetivo de produzir informações e relatórios.



O SMISB contempla entrada de dados sobre as quatro vertentes do saneamento para a formulação automática dos indicadores do PMSB e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), cujas fórmulas já estão cadastradas no sistema. Além de apresentar relatórios gráficos e numéricos sobre o andamento dos programas, projetos e ações do PMSB de acordo com as metas e prazos previstos.

O Sistema que pode ser acessado diretamente pelo link <http://itapirapuago.smisb.com> ou pelo site da Prefeitura (<http://www.itapirapua.go.gov.br/>) através do Menu SERVIÇOS > Sistema de Saneamento Básico, conforme figura abaixo.

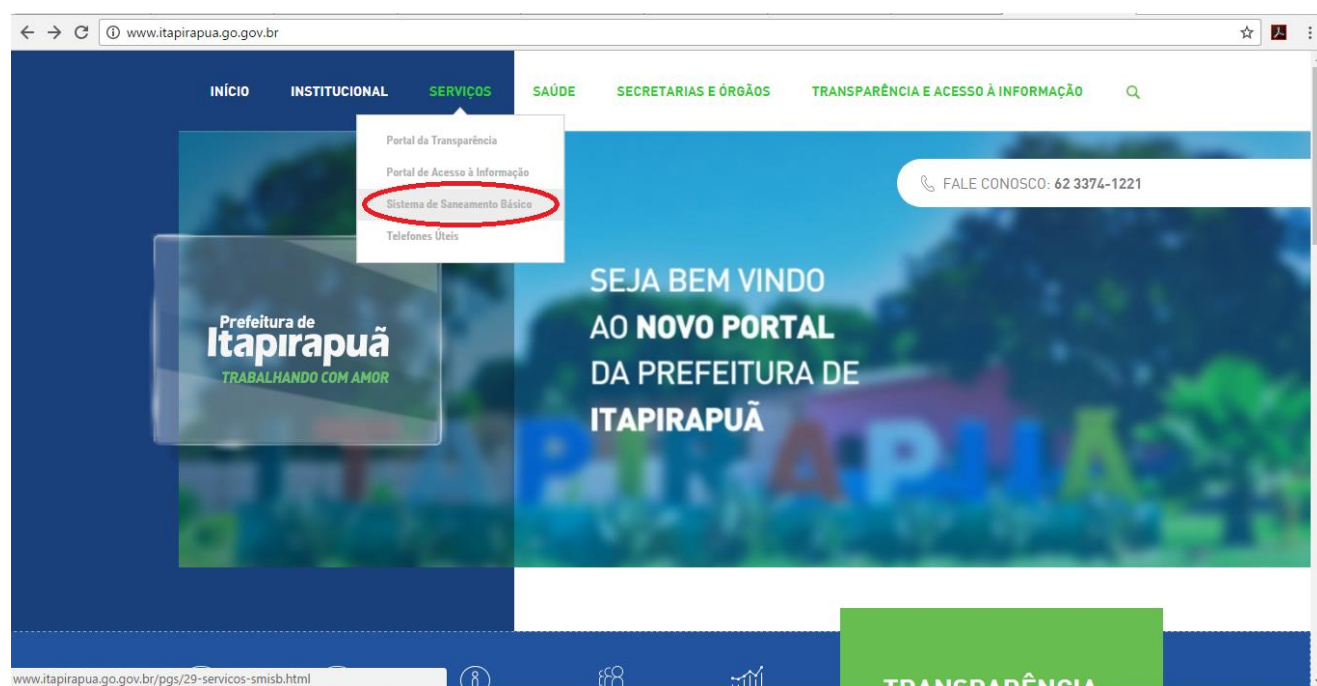


FIGURA 35 - COMO ACESSAR O SMISB ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

O SMISB ainda armazena em versão digital todos os Produtos do PMSB, desde o Produto A ao K, incluindo o Manual de Uso do Sistema de Informações (Produto I).

O Produto K, denominado Relatório Final, também foi desenvolvido entre os meses de dezembro de 2016 à abril de 2017, e compreende a união dos Produtos A ao J em Tomos e Volumes para entrega final do PMSB e finalização do convênio.

A Tabela abaixo apresenta o cronograma proposto (vermelho) e o executado (verde) referente à elaboração do PMSB.



TABELA 18 - CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE ITAPIRAPUÃ.

	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abril/17
Produto H						
Produto I						
Produto K						

Legenda:



Cronograma previsto

Cronograma executado

De acordo com a Tabela 1 pode-se perceber que houve atraso de 2 a 3 meses para a correção e elaboração destes três produtos, atrasando o cronograma, mas ainda assim dentro do prazo de convênio estabelecido entre Funasa e Prefeitura de Itapirapuã.



PRODUTO I – Manual do Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento

1. Considerações iniciais

O Plano Municipal de Saneamento Básico é uma ferramenta de gestão da administração pública e se integrará ao conjunto de políticas públicas de saneamento básico do município de Itapirapuã, por essa razão é importante que todos os agentes envolvidos, tais como: administradores públicos, empresas e a sociedade como um todo, possam conhecer os seus objetivos, diretrizes e programas.

A população tem um papel indispensável de acompanhar a execução, avaliar e exigir a máxima efetividade na implantação das medidas propostas pelo PMSB. Dessa forma, a avaliação e o monitoramento assumem uma função fundamental como ferramentas de gestão e de garantia da sustentabilidade e eficiência da execução do PMSB.

O Sistema de Informação, ferramenta fundamental na garantia desse diálogo com a população, e, portanto, no acompanhamento e monitoramento das atividades, deverá ser periodicamente atualizado, o qual as informações sobre os serviços de saneamento básico deverão ser colocadas à disposição do governo federal e estadual, dentro dos padrões solicitados e em articulação com o SNIS, além da própria população, que também terá acesso aos relatórios e atualizações.

2. Introdução

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é um instrumento de desenvolvimento do município na área de saneamento, estabelecendo diretrizes e metas, trazendo diversos benefícios à população, melhorando a qualidade de vida.

O PMSB considera todas as questões relativas ao fornecimento de água potável, cobrança de tarifas adequadas e que possam manter o sistema, rede de coleta de esgoto, tratamento de esgoto, limpeza urbana, destino adequado do lixo, reaproveitamento dos resíduos, reciclagem, galeria de águas pluviais, controle de alagamentos, drenagem urbana adequada para prevenir a ocorrência de erosões, controle da poluição dos mananciais, qualidade dos serviços e bem-estar da população.



FIGURA 36 - DIAGRAMA DE REPRESENTAÇÃO DOS EIXOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO: ESGOTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, ÁGUA E DRENAGEM PLUVIAL. FONTE: CAMPINA GRANDE, 2014.

Como é elaborado e desenvolvido o PMSB?

O PMSB é elaborado e desenvolvido juntamente com toda a população, através de audiências públicas, onde são propostas sugestões e ouvidas reclamações e indagações dos cidadãos quanto às melhorias relacionadas ao saneamento básico do município no presente e no futuro.



FIGURA 37 - REPRESENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PMSB. FONTE: FREEPIK (2011).



O que é o SMISB?

O Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico – SMISB é uma ferramenta essencial para a gestão do saneamento no município, definida no inciso VI, Art. 9º da Lei 11.445/2007.

É um sistema automatizado capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações e relatórios para a prefeitura e toda a população informando sobre o andamento das ações, projetos e programas relacionados ao saneamento básico no município.

O SMISB também monitora a situação real do saneamento ambiental, tendo como base dados e indicadores de diferentes naturezas, possibilitando intervenções e melhorias, auxiliando no processo de tomada de decisões.

3. Objetivos

O produto I, referente a este relatório, demonstra e apresenta a concepção do sistema de informação, além de oferecer orientações importantes para o suporte, o correto preenchimento e o envio das informações, tendo como público-alvo técnicos e funcionários do serviço público.

Para a operação deste sistema e, mais importante, a preservação e garantia da atualização dos dados, o município disponibiliza servidores públicos que serão responsáveis por este manuseio, e que através de um treinamento, tornam-se aptos para tal função. Os operadores responsáveis pela alimentação do Sistema de Informação, ou repasse dessa responsabilidade e treinamento para outros servidores são Ederson Tosta de Oliveira e Clara Alves Bomfim, servidores da Prefeitura Municipal de Itapirapuã que recebem o devido treinamento sobre o SMISB.

4. CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

Informações pertinentes aos padrões e arquitetura adotados na construção do software SMISB.

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O funcionamento correto e a acessibilidade ao sistema de informações dependem de requisitos mínimos do próprio sistema já existente na prefeitura, para que o cadastramento de informações por meio do sistema online (cloudserver), possa ser realizado e consultado sem interferências. No caso deste, as especificações técnicas são as seguintes:

- Sistema operacional Linux ou Windows;
- 1GB de memória;
- 10 GB de espaço em disco;
- PHP ;
- Banco de dados MySQL (5 GB);

4.2 CONCEPÇÃO DO SISTEMA - PADRÕES E ARQUITETURA UTILIZADOS

O Software traz uma abordagem simples, responsiva e de fácil interatividade, para tanto o mesmo foi desenvolvido na plataforma Web baseado no padrão MVC (Model-View-Controller), que separa o aplicativo em três componentes principais: modelo, exibição e controlador, conforme apresenta a figura a seguir.

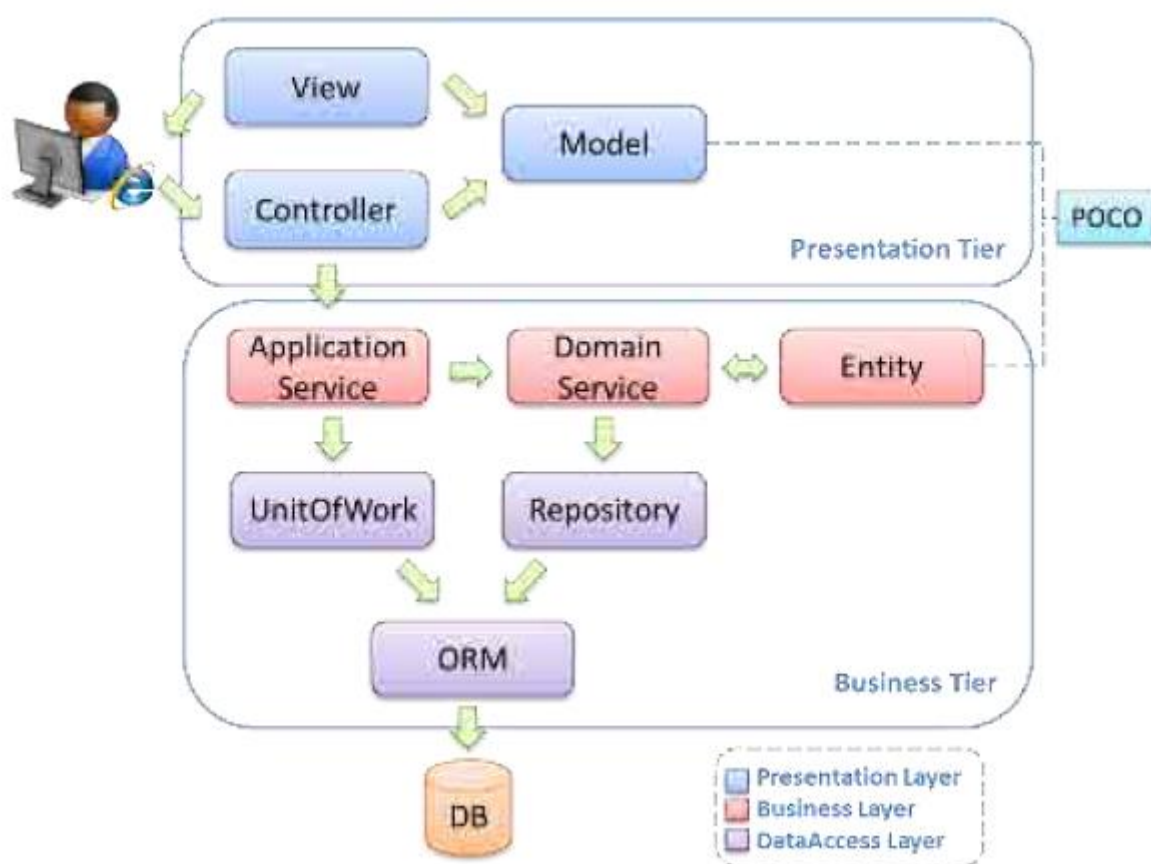


FIGURA 38 - FLUXOGRAMA DA PLATAFORMA

Foram utilizadas as seguintes plataformas de desenvolvimento de aplicações Web:



- NET Framework versão 4.5;
- ASP.NET MVC versão 5.2;
- Linguagem de programação C#;
- ADO.NET Entity Framework versão 4.0;
- Bootstrap 3;
- HTML 5, CSS e jQuery;
- Google Charts.

4.3 AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE

Para a construção do software foram utilizadas as seguintes ferramentas, que são o apoio operacional do sistema onde acontece o desenvolvimento, aplicação e funcionamento de toda a comunicação e fluxo de dados.

- **Desenvolvimento:**

Microsoft Visual Studio 2013;

- **Banco de Dados;**

Microsoft SQL 2014 Management Studio;

SQL Azure Database.

- **Servidor**

Plataforma na Nuvem Windows Azure como servidor de aplicação e banco de dados;

4.4 COMO HOSPEDAR O SMISB

O Sistema foi desenvolvido na plataforma Web utilizando o framework ASP.Net e os pré-requisitos para instalação na própria infraestrutura ou em empresas de hospedagem são os seguintes:

- Servidor com Sistema operacional Windows Server versão 2008 ou superior,
- Servidor de banco de dados Microsoft Sql Server versão 10 ou superior;
- Software Gerenciador de Serviços de Informações da Internet (IIS) versão 7 ou superior;
- Script para criação inicial do banco de dados;



5. COMO ACESSAR O SMISB

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Para acessar o SMISB é necessário, apenas, abrir um navegador (Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari, etc.) e digitar o seguinte endereço: <http://itapirapuago.smisb.com>.

Assim que a página carregar, irá abrir a página inicial (imagem abaixo) que conterá um texto explicativo sobre o que é e para que serve o SMISB.



FIGURA 39 - ENDEREÇO DO SITE

O SMISB também pode ser acessado através do site principal da Prefeitura Municipal de Itapirapuã, através do seguinte endereço: <http://www.itapirapua.go.gov.br/>, através do Menu SERVIÇOS > Sistema de Saneamento Básico, conforme figura abaixo.

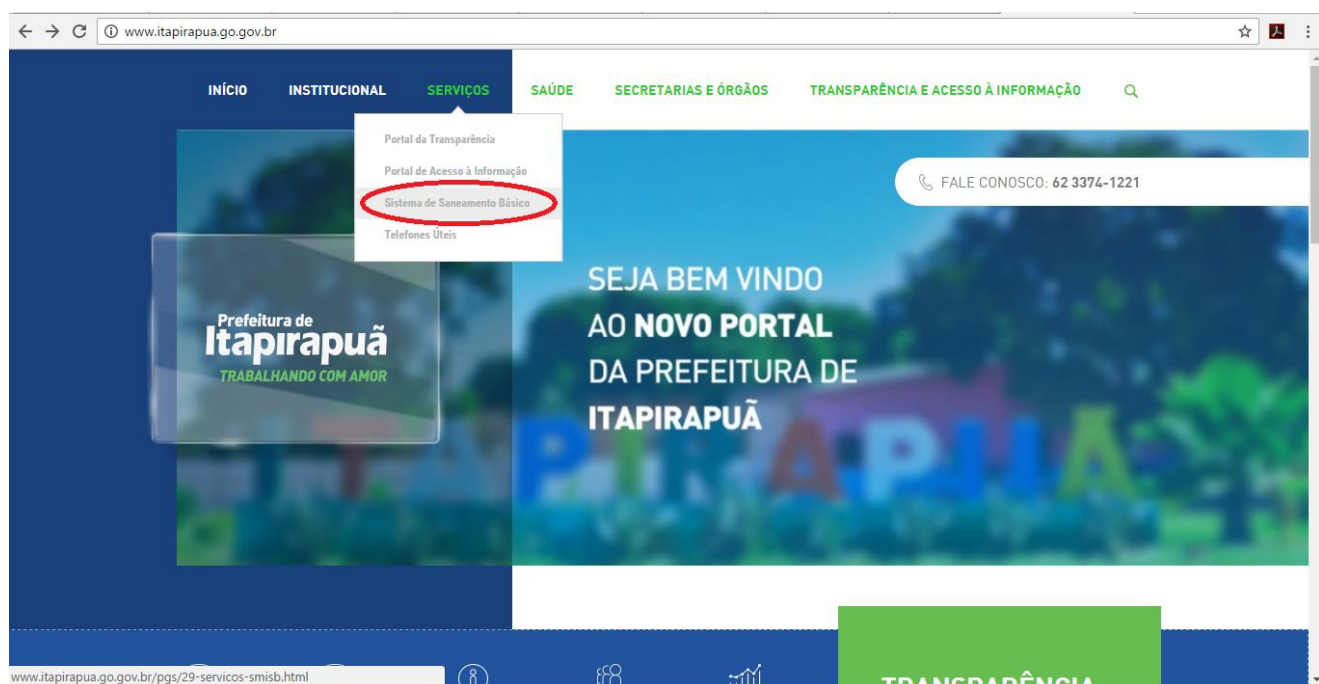


FIGURA 40 - COMO ACESSAR O SMISB ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

Assim que a página carregar, irá abrir a página inicial (imagem abaixo) que conterá um texto explicativo sobre o que é e para que serve o SMISB.



FIGURA 41 - PÁGINA INICIAL

Este texto poderá ser acessado futuramente através da aba “SMISB”, situada no menu esquerdo, conforme ilustra a figura a seguir.

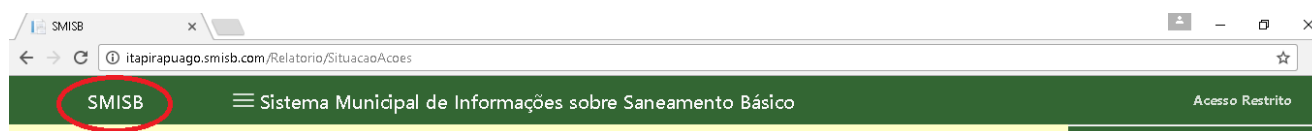


FIGURA 42 - VOLTAR A DESCRIÇÃO DO PMSB

6. COMO VERIFICAR O ANDAMENTO DAS AÇÕES DO PMSB NO MUNICÍPIO

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Após fechar o texto inicial que aparece no sistema, a página de **Relatório Gráfico** (Situação das Ações) aparecerá instantaneamente na tela.

Os usuários Gestor Público e a População poderão visualizar o andamento (em %) de ações executadas das metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município. Os gráficos estão divididos por ano e por vertente do saneamento.

- Ano

2015 - Ano corrente (apresenta todas as ações que serão iniciadas e/ou concluídas e/ou que estão em andamento no ano corrente, ou seja, se estamos em 2015 este gráfico refere-se às ações vigentes em 2015)

2035 – Ano de final de plano (contempla todas as ações no decorrer dos 20 anos que são contemplados no PMSB, de 2015 à 2035).

- Vertente do saneamento:

Água – Sistema de Abastecimento de Água;

Esgoto – Sistema de Esgotamento Sanitário;

Drenagem – Manejo de águas pluviais urbanas;

Resíduos Sólidos – Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



FIGURA 43 – RELATÓRIO GRÁFICO

Clicando em **Monitoramento das Atividades**, esta página possui duas abas: **Situação das Ações** e **Informações Preenchidas**, conforme destacado na próxima imagem.



FIGURA 44 - MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

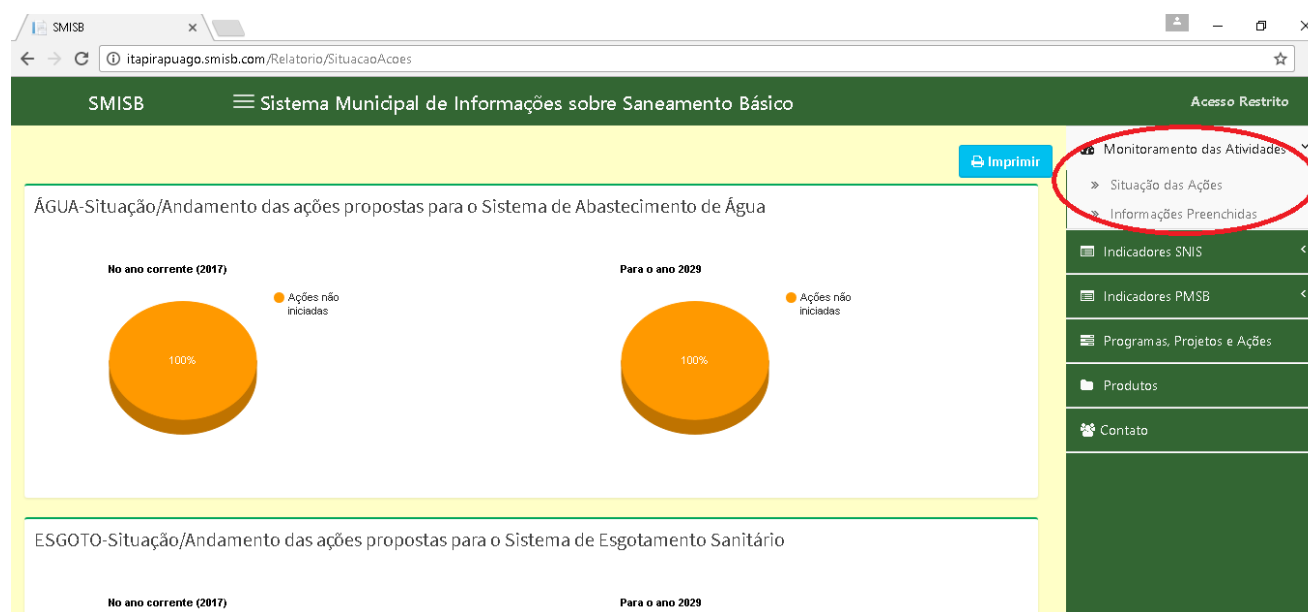


FIGURA 45 – MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES COM ABA ABERTA

Os gráficos de pizza apresentados anteriormente referem-se à **Situação das Ações**. Ao clicar sobre o link **Informações Preenchidas**, a seguinte tela surgirá:

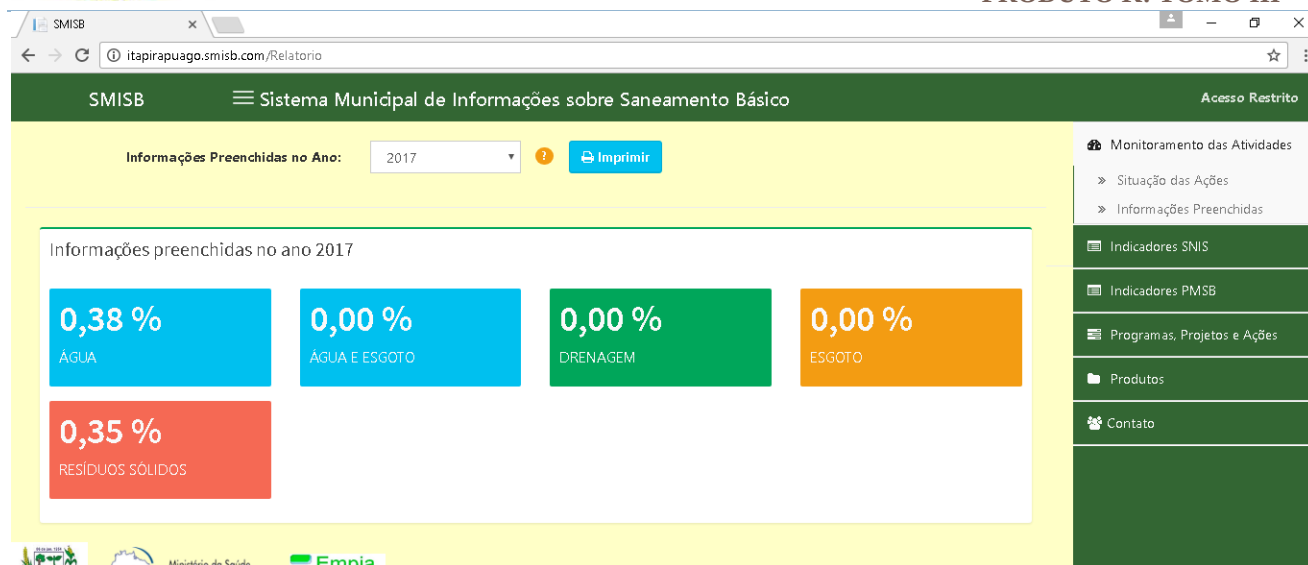


FIGURA 46 - INFORMAÇÕES PREENCHIDAS

Esta tela apresenta a porcentagem das informações cadastradas na aba indicadores SNIS que será apresentada no Tópico 5. As informações estão divididas de acordo com os sistemas: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

Quando todas as informações do sistema forem preenchidas, o sistema contabilizará 100% para todas as vertentes.

Os gráficos da situação das ações e a porcentagem das informações cadastradas poderão ser acessados futuramente através da aba “**Monitoramento das Atividades: >>Situação das Ações**”, situada no menu direito, conforme ilustra a figura a seguir.

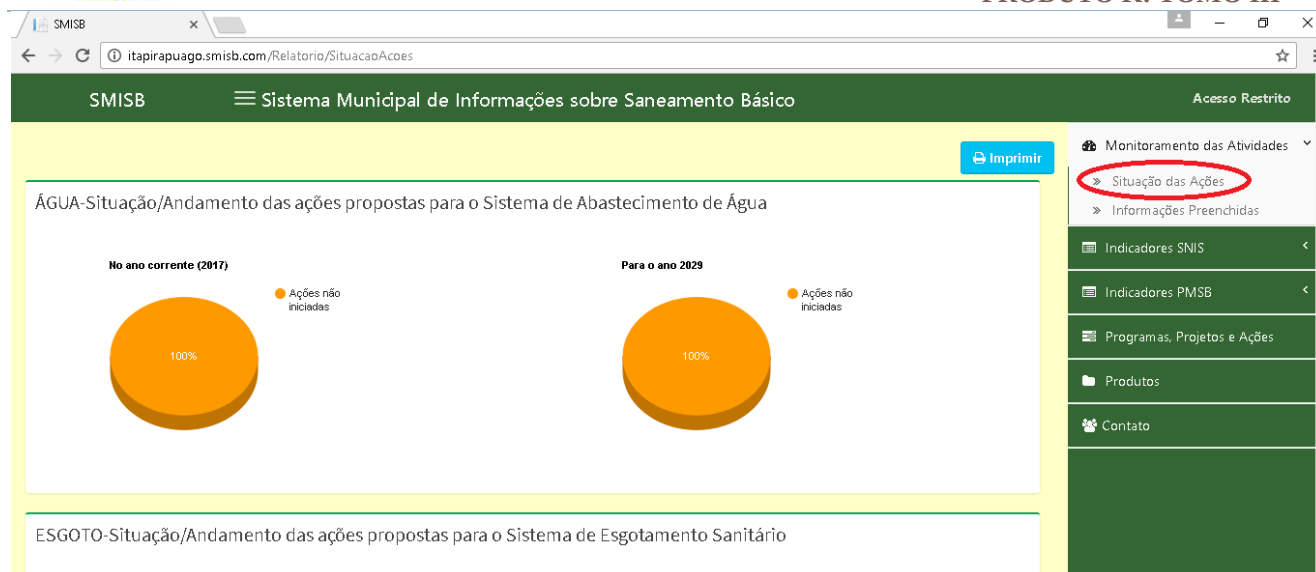


FIGURA 47 - SITUAÇÃO DAS AÇÕES

7. COMO CADASTRAR INFORMAÇÕES

Disponível para o usuário:
Gestor Público

Para cadastrar informações, o Gestor Público deve clicar no link de Acesso Restrito, situado no canto superior direito da tela, conforme mostra a figura seguinte:

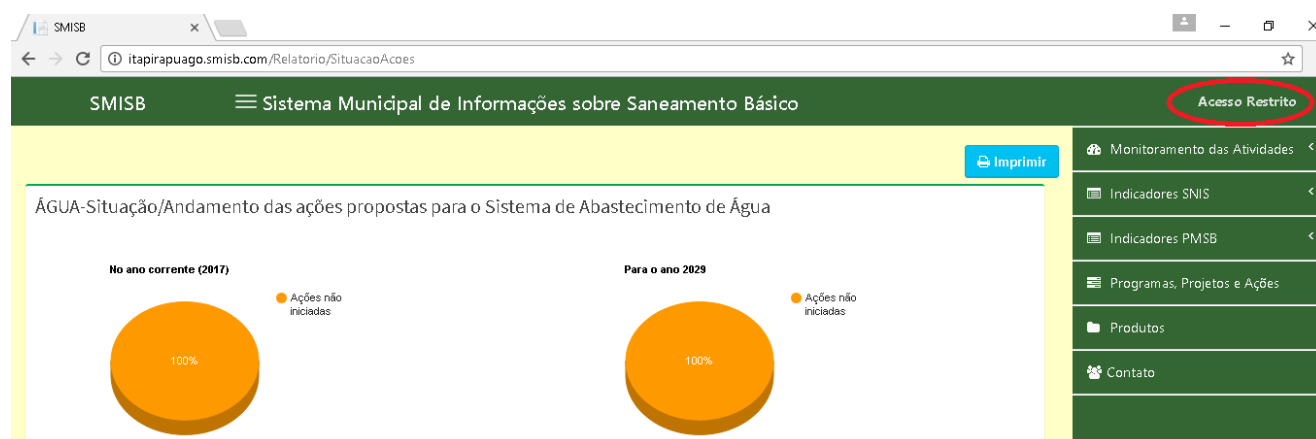


FIGURA 48 - ACESSO RESTRITO

Ao clicar neste link de acesso a seguinte página aparecerá:



FIGURA 49 - INTERFACE DE LOGIN

O usuário deverá informar seu *login* de acesso e a sua senha. Ao digitar estas informações o Gestor Público deverá clicar no link **Continue**. Após clicar em **Continue** a tela voltará para a página do **Relatório Gráfico**.

Porém o Gestor Público visualizará que, após este *login*, o menu direito se modificou, conforme ilustra o esquema a seguir.

O menu esquerdo varia de acordo com o usuário que está acessando o sistema: População → Gestor Público.

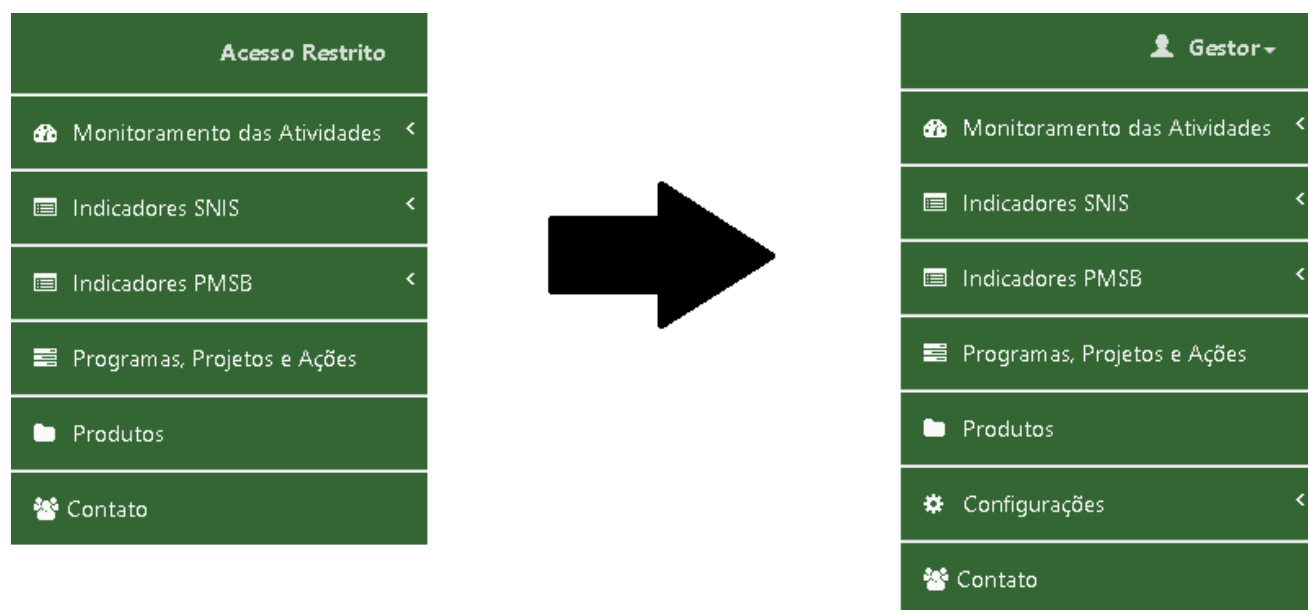


FIGURA 50 - DIFERENCIAÇÃO DE USUÁRIOS, POPULAÇÃO X GESTOR

Ao clicar na aba “Indicadores SNIS” surgirá as seguintes abas: **Entrada de Dados e Consulta Indicadores**, conforme ilustra a seguir.

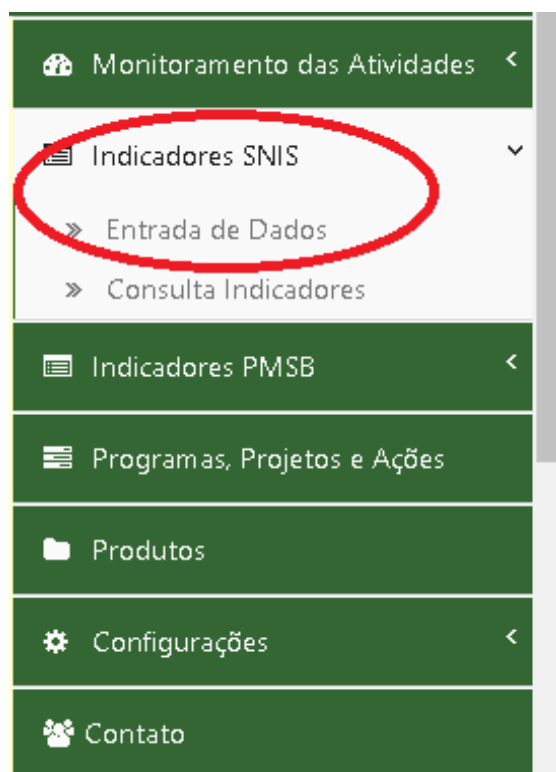


FIGURA 51 - ENTRADA DE DADOS

Ao clicar na aba **Entrada de Dados**, como ilustra a imagem acima, abrirá a página onde devem ser cadastradas as informações referentes à gestão do município.

A tela que surgirá poderá ser visualizada a seguir.

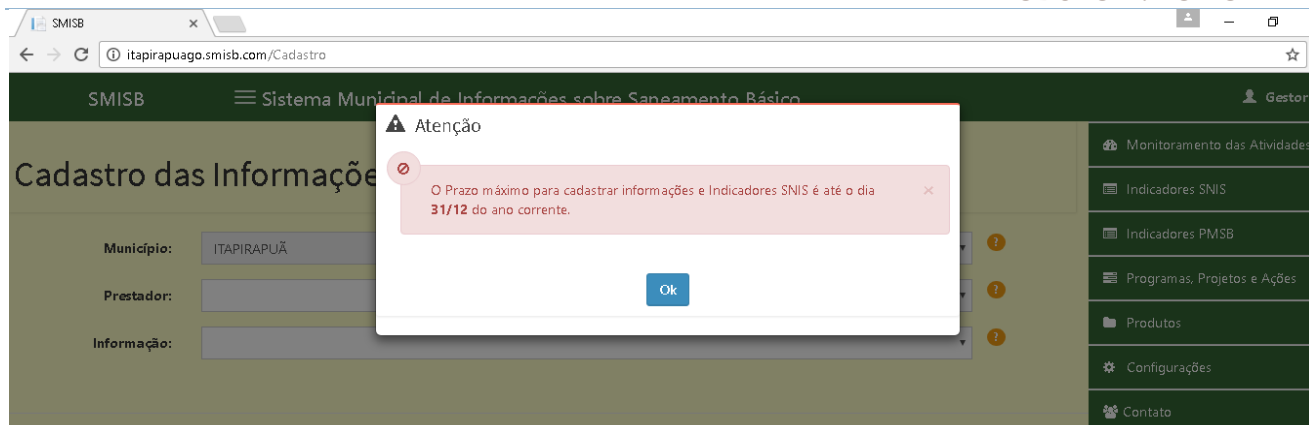


FIGURA 52 – ABERTURA DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

Aparecerá o a visto de que o prazo máximo para cadastro dos indicadores é 31/12 do ano corrente. Clicando em “ok”.

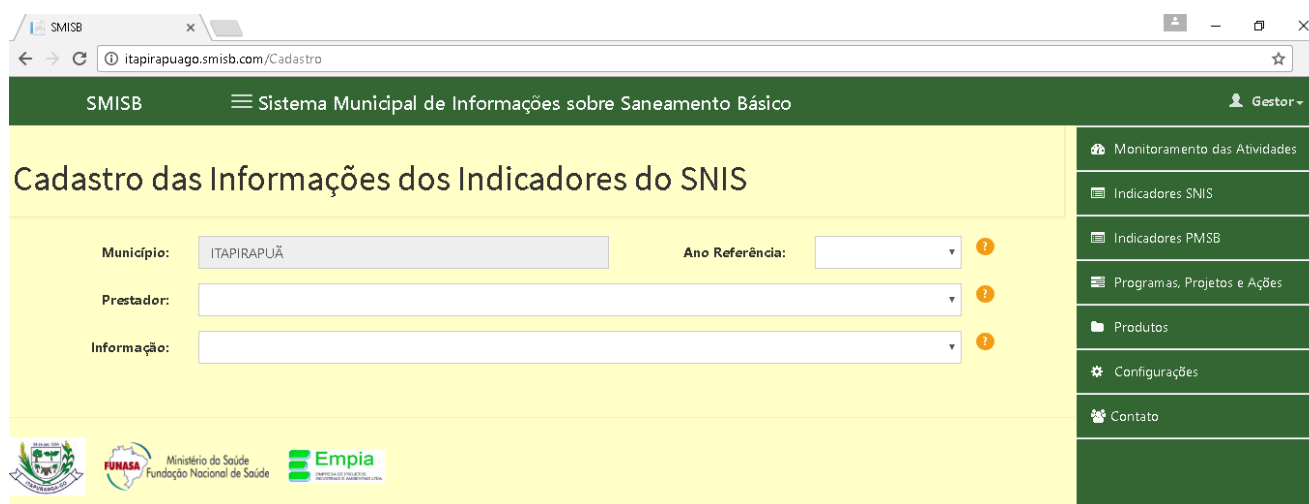


FIGURA 53 - CADASTRO DE INFORMAÇÕES

Nesta tela aparece os seguintes dados:

- **Município:** nome do município já cadastrado no sistema e bloqueado para alterações;
- **Ano:** ano referente às ações propostas pela gestão do município;
- **Prestador:** órgão ou entidade responsável pelo serviço de saneamento;
- **Informações:** contém todas as informações necessárias para preenchimento dos Indicadores no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, tais informações englobam parâmetros financeiros, gerais e operacionais.



Primeiramente o usuário deve selecionar o ano o qual deseja cadastrar as informações para os indicadores SNIS, neste caso se o ano corrente é 2017, o usuário irá cadastrar as informações obtidas no ano de 2016, ou seja, o usuário deve selecionar o ano anterior ao corrente.

Ao selecionar o ano, o usuário deve clicar sobre ele e, posteriormente, selecionar qual o prestador dos serviços cujas informações sejam adicionadas. O prestador já está cadastrado no sistema e, para tanto, basta clicar sobre a opção desejada.

Feito isso, o usuário deverá selecionar o tipo de informação que gostaria de cadastrar ou alterar, estes tipos de informação também já estão cadastrados no sistema.

Ao selecionar todos os dados expostos acima, a seguinte tela irá aparecer.

Grupo	SubGrupo	Informação	Unidade	Código	Valor	
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Total	R\$/ano	FN001		Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água	R\$/ano	FN002		Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto	R\$/ano	FN003		Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água Exportada	R\$/ano	FN007		Editar

FIGURA 54 - CADASTRO DE INDICADORES SNIS

Para adicionar ou alterar algum valor, seja ele qualitativo ou quantitativo, deve-se clicar no link “**Editar**” situado na parte direita da tela, em frente à informação a qual se quer adicionar ou alterar. Conforme mostra a figura abaixo.



Grupo	SubGrupo	Informação	Unidade	Código	Valor
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Total	R\$/ano	FN001	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água	R\$/ano	FN002	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto	R\$/ano	FN003	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água Exportada	R\$/ano	FN007	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto bruto importado	R\$/ano	FN038	Editar

FIGURA 55 - EDIÇÃO DE INDICADORES

Cadastro de Informações

Grupo: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Informação: RECEITAS OPERACIONAIS

SubInformação: DIRETA

Total: Total

Unidade: R\$/ano

Código: FN001

Valor:

[Cancelar](#) [Salvar](#)

FIGURA 56 - TELA DE EDIÇÃO DE INDICADOR

Nesta tela o usuário irá inserir o “**Valor**”, seja esta informação quantitativa (número) ou qualitativa (texto), de acordo com a **Informação** e a **Unidade** estabelecida.



8. COMO CONSULTAR OS INDICADORES SNIS

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Para Consulta de Indicadores o usuário deve acessar através do painel esquerdo **Indicadores SNIS** e, posteriormente, **Consulta Indicadores**, conforme explícito na figura abaixo.

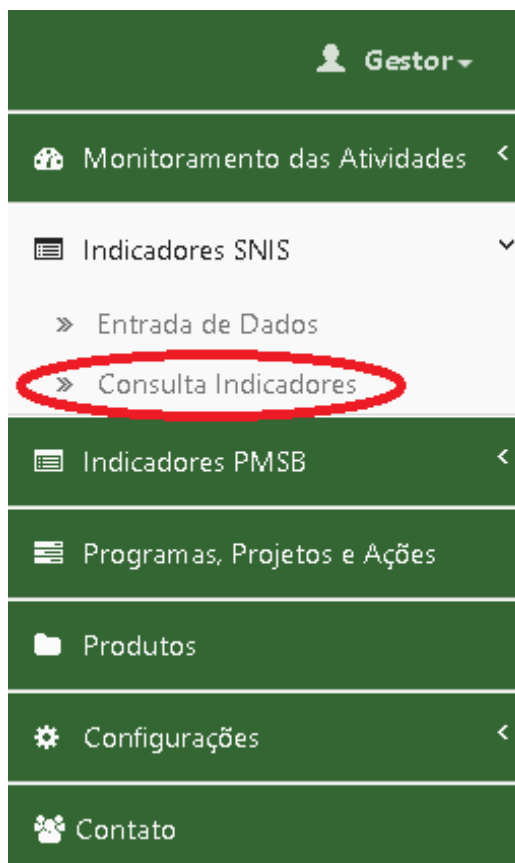


FIGURA 57 - CONSULTA DE INDICADORES

Na tela que surgirá (figura abaixo), o usuário deverá selecionar o **Ano de Referência**, o **Prestador** responsável pelo sistema e o tipo de **Indicadores** que deseja buscar. A justificativa destas informações a serem inseridas são apresentadas posteriormente à figura.



FIGURA 58 - CONSULTA PRESTADORES DE SERVIÇO

- **Ano:** ano referente às ações propostas pela gestão do município;
- **Prestador:** órgão ou entidade responsável pelo serviço de saneamento;
- **Indicadores:** são valores utilizados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada, podendo ser derivados de dados primários, secundários ou outros indicadores, classificando-se como analíticos (constituídos de uma única variável) ou sintéticos (constituídos por uma composição de variáveis).

Primeiramente o usuário deve selecionar o ano o qual deseja visualizar as informações dos indicadores SNIS. Ao selecionar o ano, o usuário deve clicar sobre ele e, posteriormente, selecionar qual o prestador dos serviços cujas informações sejam adicionadas. O prestador já está cadastrado no sistema e, para tanto, basta clicar sobre a opção desejada.

Feito isso, o usuário deverá selecionar o indicador que gostaria de visualizar. Aqueles indicadores cujas informações já foram cadastradas apresentarão seu memorial de cálculo e o seu resultado. Caso contrário, na linha do indicador cujas informações ainda não foram cadastradas, a célula do cálculo apresentará quais informações faltam ser cadastradas para que o cálculo do indicador seja realizado. Ao selecionar um indicador surgirá, automaticamente, a seguinte tela:



SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Consulta Indicadores

Município: ITAPIRAPUÃ Ano Referência: 2017

Prestador: SANEAGO-ÁGUA

Indicadores: INDICADORES DE BALANÇO CONTÁBIL

Código	Indicador	Fórmula	Cálculo	Resultado	Unidade
IN061	Liquidez corrente	BL001/BL005	Informações não cadastradas(BL001 BL005)	0,00	
IN062	Liquidez geral	(BL001+BL010)/(BL005+BL003)	Informações não cadastradas(BL001 BL010 BL005 BL003)	0,00	

Monitoramento das Atividades
Indicadores SNIS
Indicadores PMSB
Programas, Projetos e Ações
Produtos
Configurações
Contato

FIGURA 59 - CONSULTA DE INDICADORES

A planilha que aparecerá contém o **Código** do indicador, a denominação do **Indicador**, sua **Fórmula**, **Cálculo**, **Resultado** e **Unidade**.

- **Código:** código estabelecido pelo SNIS;
- **Indicador:** nomeação do indicador estabelecido pelo SNIS;
- **Fórmula:** equação para cálculo do indicador estabelecido pelo SNIS;
- **Cálculo:** memorial de cálculo que contém as informações cadastradas na aba “**Entrada de Dados**” dos “**indicadores SNIS**”, apresentados no item anterior;
- **Resultado:** resultado numérico ou quantitativo do indicador estabelecido;
- **Unidade:** unidade referente ao resultado apresentado, quando o resultado é adimensional ou quantitativo não há unidade específica.

9. COMO VERIFICAR/CADASTRAR AÇÕES E PROJETOS RELACIONADOS AO PMSB NO MUNICÍPIO

Disponível para o usuário:
Gestor Público

O **Plano de Ação** também pode ser acessado através do menu direito. O plano de ação contempla todas as ações e programas para alcance das metas previstas no PMSB.

Todos os programas contemplados no PMSB já estão cadastrados no sistema, mas o gestor público possui a liberdade de acrescentar mais programas, caso seja necessário.

Ao acessar o link “**Plano de Ação**” no menu direito será apresentada a seguinte tela:



Sistema	Unidade Responsável	Programa	Data de Elaboração	Data de Conclusão
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Universalização do abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de redução de perdas	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de preservação da qualidade da água (zona urbana e rural)	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Educação Sanitária e Ambiental	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de captação de recursos financeiros	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programas de emergência e contingência	01/03/2017	01/03/2029
ESGOTO	SANEAGO	Programa de universalização do SES	01/03/2017	01/03/2029

FIGURA 60 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Esta tela mostra uma planilha que contempla o **Sistema**, a **Unidade Responsável**, o **Programa**, a sua **Data de Elaboração** e **Data de Conclusão**.

- **Sistema** contempla as quatro vertentes do saneamento básico:

Água – Sistema de Abastecimento de Água

Esgoto – Sistema de Esgotamento Sanitário

Drenagem – Manejo de águas pluviais urbanas

Resíduos Sólidos – Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

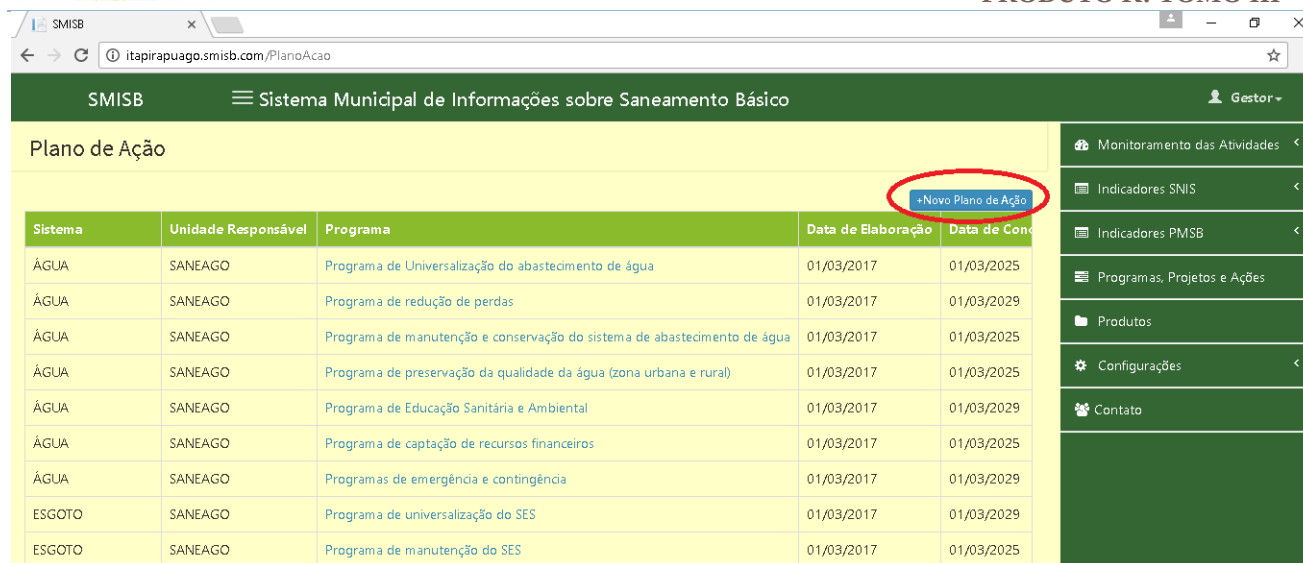
- **Unidade Responsável:** departamento ou a entidade responsável pela gestão e gerenciamento dos serviços relacionados ao saneamento básico no município;

- **Programa:** união de diversas ações em prol de uma meta em comum. É a ferramenta fundamental para a obtenção de benefícios que não seriam alcançados caso fossem gerenciados de forma isolada; ele é mensurado por indicadores e resulta do reconhecimento de carências, demandas sociais e econômicas e de oportunidades.

- **Data de Elaboração:** refere-se à data em que aquele programa elaborado.

- **Data de Conclusão:** menciona a data estipulada para a conclusão daquele programa, conforme estabelecido no PMSB.

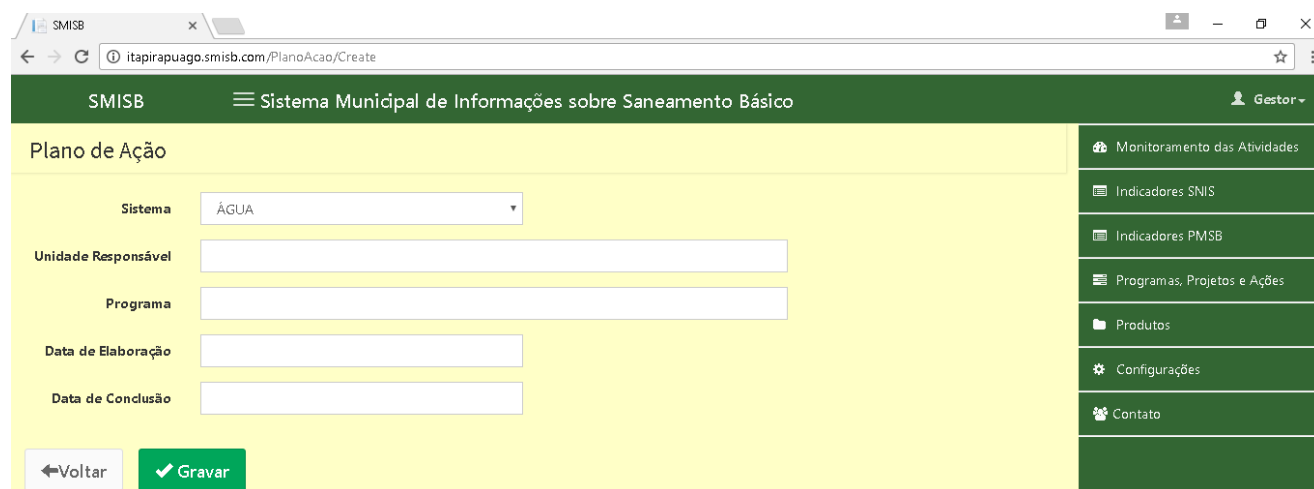
Para Criar um novo **Plano de Ação**, ou seja, estabelecer um novo programa é necessário que o usuário clique sobre o link “+ Novo Plano de Ação” situado no canto superior esquerdo da tela. Como mostra a figura seguinte.



Sistema	Unidade Responsável	Programa	Data de Elaboração	Data de Conclusão
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Universalização do abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de redução de perdas	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de preservação da qualidade da água (zona urbana e rural)	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Educação Sanitária e Ambiental	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de captação de recursos financeiros	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programas de emergência e contingência	01/03/2017	01/03/2029
ESGOTO	SANEAGO	Programa de universalização do SES	01/03/2017	01/03/2029
ESGOTO	SANEAGO	Programa de manutenção do SES	01/03/2017	01/03/2025

FIGURA 61 - ADICIONAR NOVO PLANO DE AÇÃO

Ao clicar, a seguinte tela surgirá:



Sistema	Unidade Responsável	Programa	Data de Elaboração	Data de Conclusão
ÁGUA				

FIGURA 62 - CADASTRO DE NOVO PLANO DE AÇÃO

Nesta tela o usuário deverá cadastrar todos os itens listados, para que o novo programa seja adicionado. Ao clicar sobre a tecla “**Gravar**”, a planilha de programas (página anterior) retornará com todos os programas já cadastrados, incluindo o programa que o usuário acabou de cadastrar.

Ao clicar sobre um programa já cadastrado, conforme apresenta a imagem a seguir, surgirá uma nova tela com a descrição de todas as ações existentes dentro daquele programa.



Sistema	Unidade Responsável	Programa	Data de Elaboração	Data de Conclusão
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Universalização do abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de redução de perdas	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de preservação da qualidade da água (zona urbana e rural)	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programa de Educação Sanitária e Ambiental	01/03/2017	01/03/2029
ÁGUA	SANEAGO	Programa de captação de recursos financeiros	01/03/2017	01/03/2025
ÁGUA	SANEAGO	Programas de emergência e contingência	01/03/2017	01/03/2029
ESGOTO	SANEAGO	Programa de universalização do SES	01/03/2017	01/03/2029

FIGURA 63 - CADASTRO DAS AÇÕES DO PLANO

Ao clicar sobre o programa escolhido aparecerá a seguinte tela:

Ação/Projeto	Localidade	Setor Responsável	Início Previsto	Término Previsto	Início Realizado	Término Realizado	Indicador	Custo Aproximado	Unidade	% Execução	Justificativa	Situação
Garantir investimentos necessários para a manutenção da universalização do sistema de abastecimento de água	zona urbana	SANEAGO	01/03/2017	01/03/2025			IUSA		%	%		
Normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes de abastecimento em	zona urbana	SANEAGO	01/03/2017	01/03/2025			IUSA		%	%		

FIGURA 64 - AÇÕES DO PLANO

Na parte superior desta tela observa-se as informações constantes da tela anterior, no qual apresenta o **Programa**, o **Sistema**, a **Unidade Responsável**, a **Data de Elaboração** e a **Data de Conclusão** do programa.

Abaixo destas informações visualiza-se a planilha que contempla todas as **Ações/Projetos** existentes dentro do **Programa** selecionado. Esta planilha apresenta 11 colunas que expressam:



- **Ação/Projeto:** conjunto de processos ou atividades necessárias para intervenção e/ou consecução das metas estabelecidas no PMSB;
- **Localidade:** refere-se ao local/zona/região onde será implantado a respectiva ação;
- **Setor Responsável:** entidade/órgão/secretaria responsável pela execução da ação/projeto;
- **Início Previsto:** previsão de início da execução da ação como proposto no PMSB;
- **Término Previsto:** previsão de término da execução da ação de acordo com o proposto no PMSB;
- **Início Realizado:** início efetivo da execução da ação pelo setor responsável;
- **Término Realizado:** conclusão efetiva da ação executada pelo setor responsável;
- **Indicador:** indicadores SNIS utilizados para elaboração da ação proposta;
- **Custo Aproximado:** valor aproximado da ação a ser implantada;
- **Unidade:** unidade do valor estabelecido, ou seja, se a unidade é m² (metro quadrado), o valor aproximado apresentado para aquela ação é o valor calculado por m²;
- **Situação:** andamento da execução da Ação/Projeto – quando vermelho a ação ainda não foi executada/finalizada, quando verde a ação já foi executada/finalizada.

Na última coluna da tabela, pode-se observar o seguinte símbolo  que serve para excluir uma ação cadastrada pelo gestor. (Lembrando que, as ações cadastradas pelo desenvolvedor do SMISB não poderão ser removidas).

Acima do item de exclusão pode-se observar o item  que serve para adicionar novas ações ao programa estabelecido.

10. COMO CONSULTAR OS INDICADORES do PMSB

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Para Consulta de Indicadores o usuário deve acessar através do painel esquerdo **Indicadores PMSB** e, posteriormente, **Consulta Indicadores**, conforme explícito na figura abaixo.

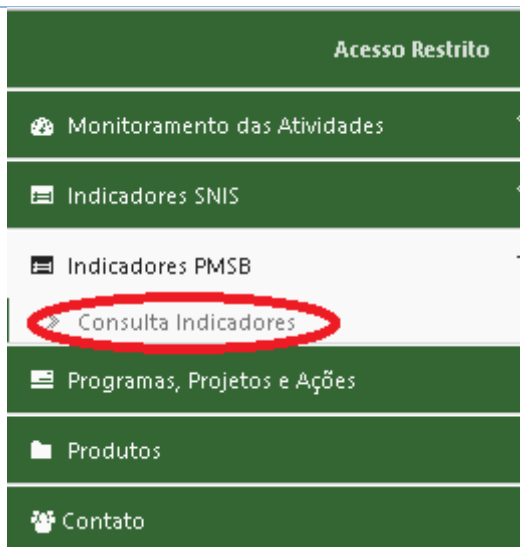


FIGURA 65 - CONSULTA DE INDICADORES PMSB

Na tela que surgirá (figura abaixo), o usuário deverá selecionar o **Ano de Referência**, o **Prestador** responsável pelo sistema e o tipo de **Indicadores** que deseja buscar.

A justificativa destas informações a serem inseridas são apresentadas posteriormente à figura.

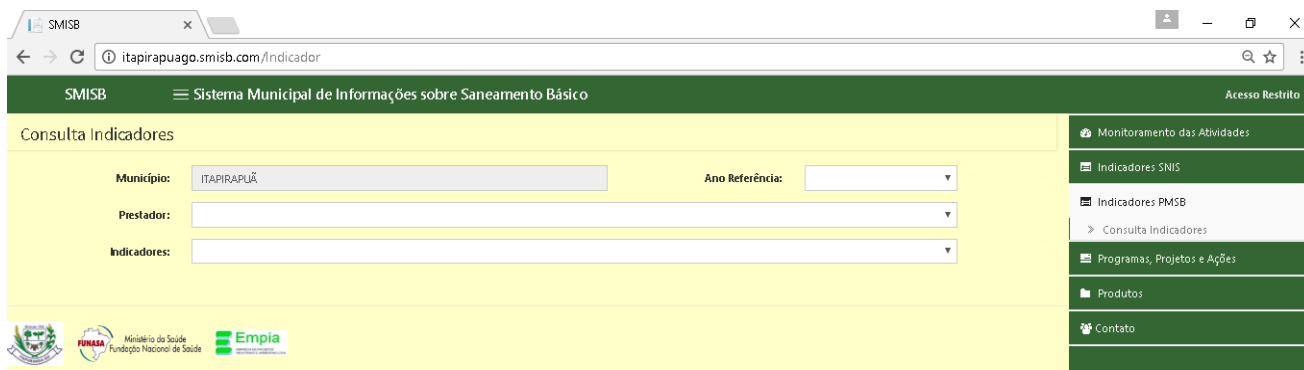


FIGURA 66 - CONSULTA DE INDICADORES

- **Ano:** ano referente às ações propostas pela gestão do município
- **Prestador:** órgão ou entidade responsável pelo serviço de saneamento
- **Indicadores:** são valores utilizados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada, podendo ser derivados de dados primários, secundários ou outros indicadores, classificando-se como analíticos (constituídos de uma única variável) ou sintéticos (constituídos por uma composição de variáveis).

Primeiramente o usuário deve selecionar o ano o qual deseja visualizar as informações dos indicadores PMSB. Ao selecionar o ano, o usuário deve clicar sobre ele e, posteriormente, selecionar



qual o prestador dos serviços cujas informações sejam adicionadas. O prestador já está cadastrado no sistema e, para tanto, basta clicar sobre a opção desejada.

Feito isso, o usuário deverá selecionar o indicador que gostaria de visualizar. Aqueles indicadores cujas informações já foram cadastradas apresentarão seu memorial de cálculo e o seu resultado. Caso contrário, na linha do indicador cujas informações ainda não foram cadastradas, a célula do cálculo apresentará quais informações faltam ser cadastradas para que o cálculo do indicador seja realizado. Ao selecionar um indicador surgirá, automaticamente, a seguinte tela:

Código	Indicador	Fórmula	Cálculo	Resultado	Unidade	Índice
IRP	Indicador de Redução de Perdas	$[(V_{\text{vaco}} - V_{\text{vico}}) / V_{\text{vaco}}] * 100$	$(250,00 - 1250,00) / 250,00 * 100$	-400,00	%	>25%: Regular 20%-25%: Bom <19%: Adequado
IMCSA	Indicador de Manutenção e Conservação do SAA	$[(RC + RI) / (FE + INP)] * 100$	Informações não cadastradas (RC, RI, FE, INP)	0,00	%	>95%: Adequado 90%-95%: Bom <90%: Regular
IMSA	Indicador Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água	$[(Rt + Ra) / (TR)] * 100$	Informações não cadastradas (Rt, Ra, TR)	0,00	%	>95%: Adequado 90%-95%: Bom <90%: Regular
IEPa	Indicador de Execução de Projetos do SAA	$(PEa / PPa) * 100$	Informações não cadastradas (PEa, PPa)	0,00	%	>80%: Adequado 60%-80%: Bom <60%: Regular

FIGURA 67 - CONSULTA DE INDICADORES PMSB

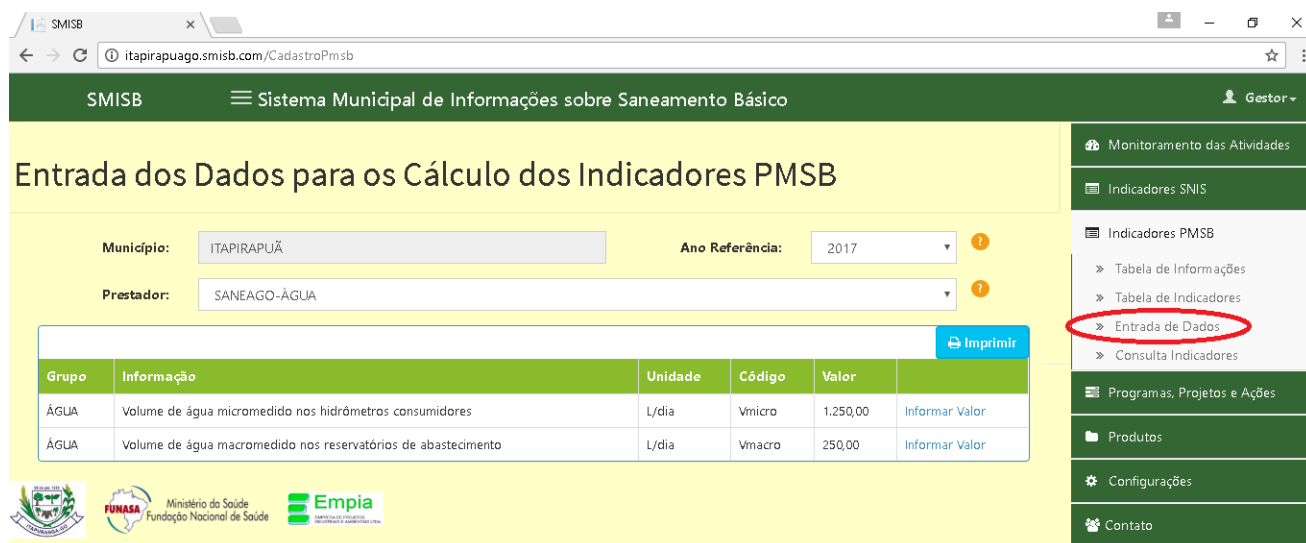
A planilha que aparecerá contém o **Código** do indicador, a denominação do **Indicador**, sua **Fórmula**, **Cálculo**, **Resultado** e **Unidade**.

- **Código:** código estabelecido pelo PMSB;
- **Indicador:** nomeação do indicador estabelecido pelo PMSB;
- **Fórmula:** equação para cálculo do indicador estabelecido pelo PMSB;
- **Cálculo:** memorial de cálculo que contém as informações cadastradas na aba “**Entrada de Dados**” dos “**indicadores PMSB**”, apresentados no item anterior;

11. COMO CADASTRAR INFORMAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES do PMSB

Disponível para o usuário:
Gestor Público

Ao clicar em **Entrada de Dados** a seguinte tela aparece:



SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Entrada dos Dados para os Cálculo dos Indicadores PMSB

Município: ITAPIRAPUÃ Ano Referência: 2017

Prestador: SANEAGO-ÁGUA

Imprimir

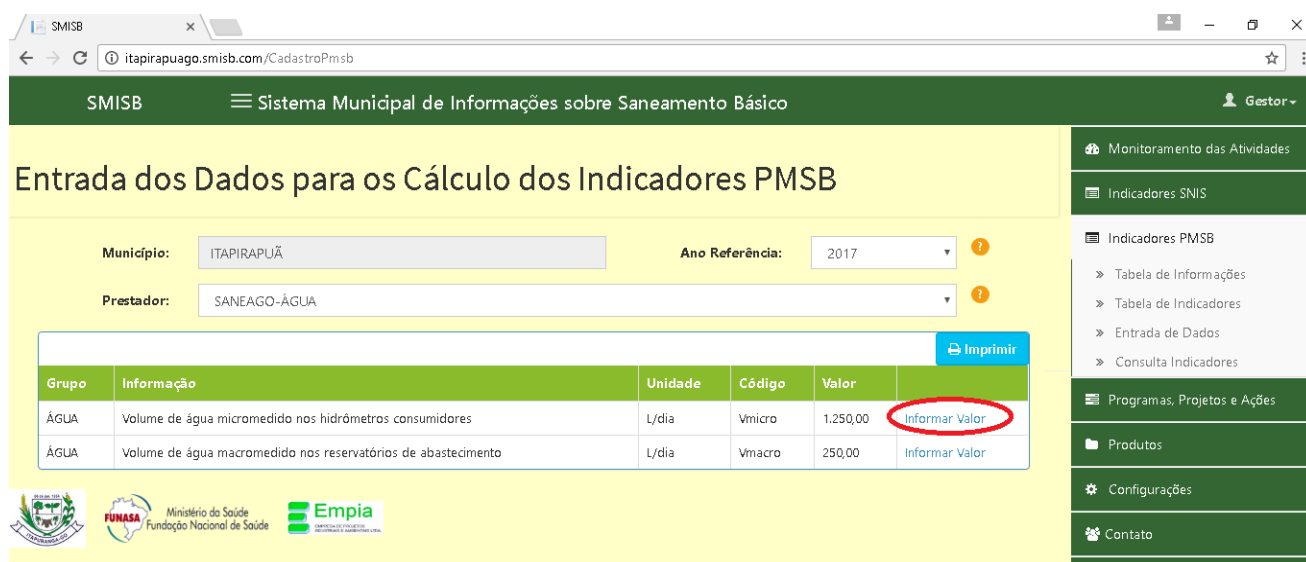
Grupo	Informação	Unidade	Código	Valor	
ÁGUA	Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores	L/dia	Vmicro	1.250,00	Informar Valor
ÁGUA	Volume de água macromedido nos reservatórios de abastecimento	L/dia	Vmacro	250,00	Informar Valor

Logos: FUNASA, Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Empia

FIGURA 68 - ENTRADA DE DADOS

Ao clicar em **Informar Valor**:

- **Unidade:** unidade referente ao resultado apresentado, quando o resultado é adimensional ou quantitativo não há unidade específica;
- **Código:** o nome do indicador PMSB;
- **Valor:** resultado numérico ou quantitativo do indicador estabelecido.



SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Entrada dos Dados para os Cálculo dos Indicadores PMSB

Município: ITAPIRAPUÃ Ano Referência: 2017

Prestador: SANEAGO-ÁGUA

Imprimir

Grupo	Informação	Unidade	Código	Valor	
ÁGUA	Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores	L/dia	Vmicro	1.250,00	Informar Valor
ÁGUA	Volume de água macromedido nos reservatórios de abastecimento	L/dia	Vmacro	250,00	Informar Valor

Logos: FUNASA, Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Empia

FIGURA 69 - INFORMAR VALOR



A seguinte tela aparece para informar o valor do indicador, as outras informações estão bloqueadas e só podem ser modificadas em tabelas de informações e tabelas de indicadores:

SMISB

Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Entrada dos Dados para

Município: ITAPIRAPUÃ

Prestador: SANEAGO-ÁGUA

Grupo: ÁGUA

Informação: Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores

Unidade: L/dia

Código: Vmicro

Valor: 1.250,00

Cancelar Salvar

Monitoramento das Atividades

Indicadores SNIS

Indicadores PMSB

- Tabela de Informações
- Tabela de Indicadores
- Entrada de Dados
- Consulta Indicadores

Programas, Projetos e Ações

Produtos

Configurações

Contato

FIGURA 70 - INFORMAR VALOR

12. COMO cadastrar um novo indicador PMSB

Disponível para o usuário:
Gestor Público

Ao clicar em **Tabela de Informações** a seguinte tela aparece:

SMISB

Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Informações PMSB

Ano Referência: 2017

+Adicionar Informação PMSB

Imprimir

Ano de Referência	Grupo	Informação	Unidade	Código	Tipo	Ação
2017	ÁGUA	Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores	L/dia	Vmicro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Volume de água macromedido nos reservatórios de abastecimento	L/dia	Vmacro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes substituídas	m	Rs	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes ampliadas	m	Ra	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Total de redes	m	TR	FLOAT	Editar Excluir

Monitoramento das Atividades

Indicadores SNIS

Indicadores PMSB

- Tabela de Informações
- Tabela de Indicadores
- Entrada de Dados
- Consulta Indicadores

Programas, Projetos e Ações

Produtos

Configurações

Contato

FIGURA 71 - TABELA DE INFORMAÇÕES



Para poder cadastrar uma nova variável clique em +Adicionar Informação PMSB:

Ano de Referência	Grupo	Informação	Unidade	Código	Tipo	
2017	ÁGUA	Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores	L/dia	Vmicro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Volume de água macromedido nos reservatórios de abastecimento	L/dia	Vmacro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes substituídas	m	Rs	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes ampliadas	m	Ra	FLOAT	Editar

FIGURA 72 - ADICIONAR NOVA INFORMAÇÃO AO PMSB

Aparecerá a tela:

Ano de Referência: 2017

Grupo: ÁGUA

Informação:

Unidade:

Código:

Tipo: INTEIRO

Voltar Gravar

FIGURA 73 - ADICIONAR NOVA VARIÁVEL AO PMSB

Cadastre as informações:

- **Ano de Referência:** o ano estabelecido para o PMSB;
- **Grupo:** Água, Água e Esgoto, Esgoto, Resíduos Sólidos ou Drenagem, de acordo com o que se enquadra a variável do indicador;
- **Informação:** informe o que é a variável, por exemplo: “Volume de Microdrenagem”;



- **Unidade:** a unidade de medida da variável, L, Km, %;
- **Código:** o nome da variável, por exemplo: Vmicro;
- **Tipo:** Inteiro (se for um número inteiro, ou informação qualitativa do tipo sim/não), Float (se for um número fracionário, por exemplo: 3,14) ou percentual (se for um valor percentual 37%).

E clique em Gravar. Caso tenha ocorrido algum erro no preenchimento poderá clicar em **Editar** para alterar as informações ou **Excluir**.

Ano de Referência	Grupo	Informação	Unidade	Código	Tipo	
2017	ÁGUA	Volume de água micromedido nos hidrômetros consumidores	L/dia	Vmicro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Volume de água macromedido nos reservatórios de abastecimento	L/dia	Vmacro	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes substituídas	m	Rs	FLOAT	Editar Excluir
2017	ÁGUA	Redes ampliadas	m	Ra	FLOAT	Editar Excluir

FIGURA 74 - EDITAR OU EXCLUIR VARIÁVEL

Repita o processo até ter todas as variáveis para o indicador que quer cadastrar e clique em **Tabela de Indicadores** para cadastrar o indicador:



SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Indicadores PMSB

Ano Referência: 2017

+Adicionar Indicador PMSB

Imprimir

Serviço	Grupo	Descrição	Equação
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Redução de Perdas	$[(V_{macro}-V_{mi})/V_{macro}] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Manutenção e Conservação do SAA	$[(FC+IR)/(FE+I)] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água	$[(Rs+Ra)/TR] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Execução de Projetos do SAA	$(PEa/PPa) \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Fiscalização de Redes de Abastecimento	FI realizado: 1
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de funcionários do SAA	$(QFE/QFN) \times 100$

FIGURA 75 - TABELA DE INDICADORES

Clique em **+Adicionar Indicador PMSB**:

SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Indicadores PMSB

Ano Referência: 2017

+Adicionar Indicador PMSB

Imprimir

Serviço	Grupo	Descrição	Equação
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Redução de Perdas	$[(V_{macro}-V_{mi})/V_{macro}] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Manutenção e Conservação do SAA	$[(FC+IR)/(FE+I)] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água	$[(Rs+Ra)/TR] \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Execução de Projetos do SAA	$(PEa/PPa) \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Fiscalização de Redes de Abastecimento	FI realizado: 1
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de funcionários do SAA	$(QFE/QFN) \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Preservação da Qualidade da Água	$(AAD/AC) \times 100$
ÁGUA	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Adequação Sanitária	$(QAE/QAP) \times 100$

FIGURA 76 - ADICIONAR NOVO INDICADOR



A seguinte tela aparecerá:

FIGURA 77 - ADICIONAR NOVA EQUAÇÃO DE INDICADOR

Cadastre as informações:

- **Ano de Referência:** o ano estabelecido para o PMSB;
- **Serviço:** Água, Água e Esgoto, Esgoto, Resíduos Sólidos ou Drenagem, de acordo com o que se enquadra a variável do indicador;
- **Grupo:** Indicadores de programas e ações;
- **Descrição:** informe o que é o indicador, por exemplo: Indicador Universal do Sistema de Esgoto;
- **Equação:** informe a equação do indicador, lembrando de usar as variáveis que foram cadastradas com letra maiúscula se estiver maiúscula;
- **Unidade:** indique a unidade de medida do indicador, em geral é uma porcentagem, deixe % se for o caso;
- **Código:** informe a abreviação do indicador, por exemplo: IUSE;
- **Índice:** informe a avaliação do indicador, por exemplo:
 - >25%: Regular
 - 20%-25%: Bom
 - <19%: Adequado

Após isso clique em gravar.



Descendo a tela até o final há uma barra de rolagem, movendo-a até o final a direita aparecem as opções **Editar** e **Excluir**.

ESGOTO	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Educação Sanitária e Ambiental para o Esgoto	ORSe obtido e
ESGOTO	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Captação de Recursos Financeiros	ORSe obtido e
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador Universalização dos Serviços de Resíduos Sólidos	(Patendida/Pb
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Práticas Sustentáveis	((RPLRenc-RPL
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Passivos Ambientais	IA implantado
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Contratação de Mão-de-Obra	(QFr/QFNr)* 1
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Capacitação de Mão-de-Obra	(CRr/CPN)* 100
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Equipamentos	(QEr/QENr)* 1
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Maquinários	(QMrr/QMNR)*
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Otimização do Sistema	((RSRec+RSre
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Educação Ambiental de Resíduos Sólidos	(AEAErs/AEAP
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Planejamento de Resíduos Sólidos	DSrs criada/de
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Execução de Ações Isoladas de Serviços de Resíduos Sólidos	(Alex/Alprev)*
RESÍDUOS SÓLIDOS	INDICADORES DE PROGRAMAS E AÇÕES	Indicador de Captação de Recursos Financeiros para Resíduos Sólidos	ORSr obtido e

FIGURA 78 - BARRA DE ROLAGEM

Indicador	ICRF	2017	Editar	Excluir
Inadequado 0: Inadequado	ICRF	2017	Editar	Excluir
-95%: Bom < 90%: Regular	IUSR	2017	Editar	Excluir
Inadequado	IPS	2017	Editar	Excluir
Inadequado 0: Inadequado	IPA	2017	Editar	Excluir
-80%: Bom < 60%: Regular	ICOMO	2017	Editar	Excluir
-90%: Bom < 80%: Regular	ICAMO	2017	Editar	Excluir
-80%: Bom < 60%: Regular	IEQ	2017	Editar	Excluir
-80%: Bom < 60%: Regular	IMA	2017	Editar	Excluir
-90%: Bom < 70%: Regular	IOS	2017	Editar	Excluir
-90%: Bom < 70%: Regular	IEAR	2017	Editar	Excluir
Inadequado	IPRS	2017	Editar	Excluir
-95%: Bom < 90%: Regular	IEAISR	2017	Editar	Excluir
Inadequado 0: Inadequado	ICRFr	2017	Editar	Excluir

FIGURA 79 - EDITAR OU EXCLUIR INDICADOR

Ao clicar em **Editar** abre novamente a janela para edição do indicador, ao clicar em **Excluir** aparecerá a opção de excluir o indicador e confirmar ao clicar em **sim**.



FIGURA 80 - CONFIRMAR EXCLUSÃO DO INDICADOR

13. COMO ACESSAR O PMSB

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

No menu direito pode se observar o item “**Produtos.**” Ao clicar sobre ele a seguinte tela será apresentada:



FIGURA 81 - ACESSAR ARQUIVO DOS PRODUTOS EM PDF

Nesta tela poderão ser baixados (*download*) todos os produtos integrantes do PMSB, assim como poderão ser adicionados (*upload*) documentos importantes referentes ao desenvolvimento do município quanto ao saneamento básico.

14. Impressão de relatórios

O SMISB autoriza a impressão de todos os relatórios de andamento de atividades e indicadores SNIS e do PMSB para que, quando gestores municipais ou a população quiserem discutir algum assunto relacionado ao saneamento básico, tenham acesso físico à todas as informações cadastradas no sistema. Para a impressão, todas as páginas de relatórios e indicadores possui o ícone de impressão. Ao clicar sobre ele o usuário será direcionado à página de impressão, que mantém o mesmo formato e informações da página do sistema.



itapirapuago.smisb.com/IndicadorPmsb

SMISB Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico

Acesso Restrito

Consulta Indicadores PMSB

Município: ITAPIRAPUÃ Ano Referência: 2017

Prestador: SANEAGO-ÁGUA

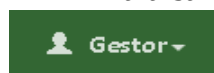
Imprimir

Código	Indicador	Fórmula	Cálculo	Resultado	Unidade	Índice
IRP	Indicador de Redução de Perdas	$[(V_{macro} - V_{micro}) / V_{macro}] * 100$	$[(250.00 - 1250.00) / 250.00] * 100$	-400.00	%	> 25%: Regular, 20%-25%: Bom, < 19%: Adequado
IMCSA	Indicador de Manutenção e Conservação do SAA	$[(FC + R) / (FE + INP)] * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 95%: Adequado, 80%-95%: Bom, < 80%: Regular
IMSA	Indicador Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água	$[(R_s + R_a) / TR] * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 95%: Adequado 80%-95%: Bom < 80%: Regular
IEPa	Indicador de Execução de Projetos do SAA	$(PEa / PPa) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 80%: Adequado 60%-80%: Bom < 60%: Regular
INFRa	Indicador de Fiscalização de Redes de Abastecimento	Fi realizado: 100% Fi não realizado: 0	Informações não cadastradas	0.00	%	100%: Adequado 0: Inadequado
IRUSA	Indicador de funcionários do SAA	$(QFE / QFN) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 80%: Adequado 60%-80%: Bom < 60%: Regular
IPQA	Indicador de Preservação da Qualidade da Água	$(AAD / AC) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 95%: Adequado 90%-95%: Bom < 90%: Regular
IAS	Indicador de Adequação Sanitária	$(QAE / QAP) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 80%: Adequado 60%-80%: Bom < 60%: Regular
IQAA	Indicador de Educação Ambiental para Água	$(AEAE / AEAP) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 90%: Adequado 70%-90%: Bom < 70%: Regular
ICAPP	Índice de Conservação de APP	$(QDD / QDE) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	> 90%: Adequado 70%-90%: Bom < 70%: Regular
IFA	Indicador Financeiro de Água	ORSa obtido e EPa realizado: 100% ORSa obtido e EPa não realizado, ou, ORSa não obtido e EPa realizado: 50% ORSa não obtido e EPa não realizado: 0	Informações não cadastradas	0.00	%	100%: Adequado 50%: Inadequado 0: Inadequado
IEPEa	Indicador de Eficiência	$(PFE / PTE) * 100$	Informações não cadastradas	0.00	%	100%: Adequado 0: Inadequado

FIGURA 82 - ÍCONE PARA IMPRESSÃO.

15. LOGOUT

Para sair do *login* iniciado ou acessar o sistema através de outro usuário basta clicar no *link*



Este *link* pode ser visualizado no canto superior direito da tela. Ao acessar este link aparecerá o nome do usuário logado e o botão de **Logout**, conforme exposto a seguir:

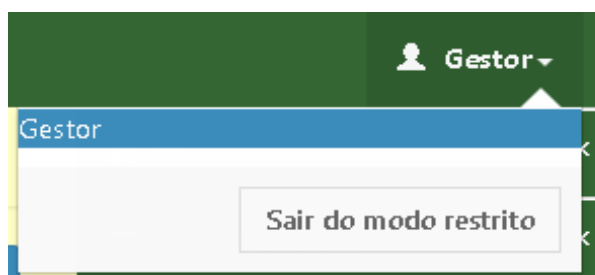


FIGURA 83 - TELA DE LOGOUT

Ao clicar “**Sair do modo restrito**”, o usuário atual irá se deslogar do site e o mesmo voltará a tela inicial de acesso ao site, de acordo com a imagem abaixo:

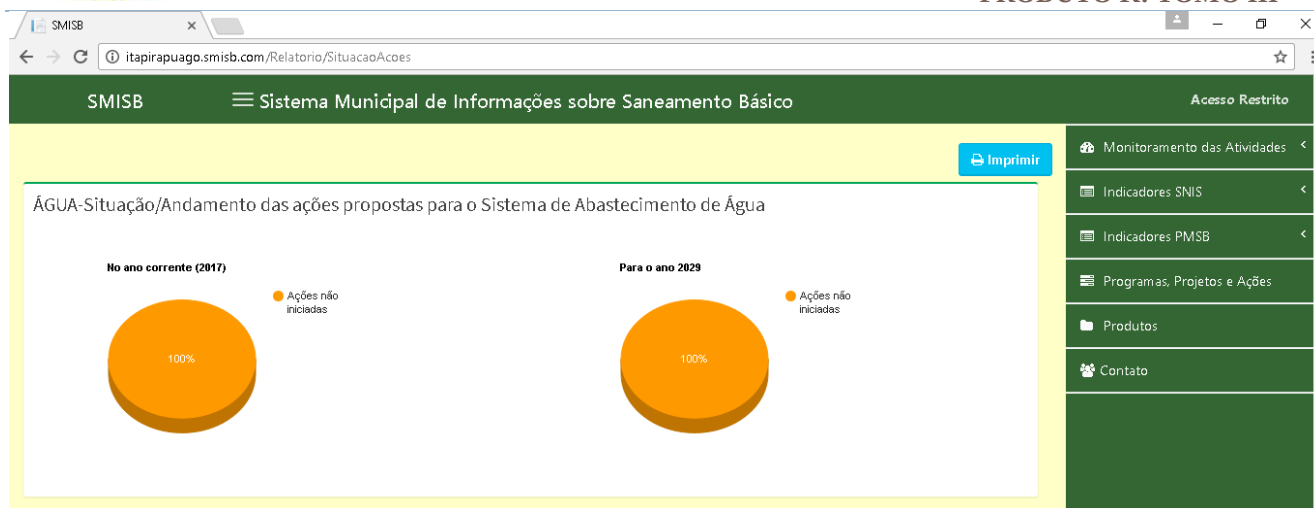


FIGURA 84 - TELA INICIAL

16. SISTEMA OFFLINE

De forma a prever qualquer problema com o sistema, banco de dados, servidor e internet, que possa vir a dificultar/prejudicar o acesso e o cadastramento de informações ao SMISB, foi fornecido à prefeitura dois arquivos em planilha excel gravados em CD que contém todas as informações e indicadores do PMSB e SNIS.

Portanto, caso haja qualquer empecilho que prejudique o cadastramento de informações, estes arquivos serão responsáveis por conceder à prefeitura uma metodologia alternativa para continuidade das atividades pertinentes ao Sistema de Informações.

17. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO

Caso o usuário encontre qualquer problema ou tenha alguma dúvida, dê-nos a oportunidade de solucioná-lo. A maioria das perguntas ao suporte técnico pode ser respondida através do e-mail: prefeitura@itapirapuã.gov.br

Se preferir, o usuário poderá encontrar em contato através do telefone (62) 3374-1221. O atendimento será realizado em dias úteis entre as 08:00 e as 18:00. Ao entrar em contato com o suporte técnico para obter alguma informação ou serviço, tenha disponível o nome do usuário e a senha de acesso. O usuário também poderá compartilhar suas opiniões e sugestões quanto ao SMISB através dos contatos apresentados acima.